

# BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Lei N.º 1.164 — 1950, art. 12, “u”)

ANO XXIV

BRASÍLIA, DEZEMBRO DE 1975

N.º 293

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Presidente:

Ministro Xavier de Albuquerque

### Vice-Presidente:

Ministro Rodrigues Alckmin

### Ministros:

Thompson Flores  
Pecanha Martins  
Moacir Catunda  
José Boselli

### Procurador-Geral:

Dr. Henrique Fonseca de Araújo

### Secretário do Tribunal:

Geraldo da Costa Manso

## SUMÁRIO

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Secretaria

- Ementário de Jurisprudência (Ementas ns. 1 a 232)
- Índice alfabético e remissivo
- Índice numérico das decisões
- Índice alfabético e remissivo (Assuntos não ementados)
- Índice numérico das Atas
- Abreviaturas

## EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

### V

O presente exemplar divulga o Ementário de Jurisprudência, contendo todas as decisões do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL publicadas no ano de 1975.

Como já havia sido esclarecido no Boletim Eleitoral nº 281, a partir de 1975 o Ementário de Jurisprudência de cada ano será apresentado no exemplar de dezembro, com nova numeração, que será contínua durante cinco anos. A partir do segundo ano de cada série o índice alfabético e remissivo e o numérico englobarão o dos anos anteriores, a fim de que sempre possa ser consultado apenas o último, ou, futuramente, o correspondente a cada quinquênio.

# EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

— A —

**ABUSO DE PODER ECONÔMICO** — Vide "INELEGIBILIDADE — Abuso do poder econômico".

**AGENTE FISCAL** — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Agente fiscal".

**AGRAVO** — Vide "RECURSO — Agravo".

## ALIMENTAÇÃO

1 — Sugestões apresentadas pela ARENA para a adoção de procedimentos relativos a dispositivos da Lei nº 6.091, de 15-8-74 (Transporte e alimentação no dia do pleito). — O Tribunal considerou inoportuno o exame da matéria, posto que susceptível de apreciação em outra eleição. — Res. nº 9.720, de 24-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.889 — DF — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 206.

2 — Homologa ato da Presidência que indeferiu pedido de auxílio destinado a atender a despesas com alimentação dos mesários, formulada pelo Presidente do TRE do Distrito Federal. — Res. nº 9.779, de 15-11-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Proc. nº 4.993 — DF — D.J. de 11-12-74 e B.E. nº 282, pág. 48.

3 — Consulta o TRE de Minas Gerais sobre a possibilidade de ser utilizada parcela de destaque de verba, destinada à alimentação, para atender a despesas com transporte de eleitores. — O Tribunal atendeu à solicitação. — Res. nº 9.792, de 12-12-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.988 — MG — D.J. de 23-4-75 e B.E. nº 285, pág. 174.

4 — Consulta o Presidente do TRE do Maranhão sobre a possibilidade de delegar poderes ao Diretor da Secretaria para efetuar pagamentos de despesas com transporte e alimentação, conforme a Lei nº 6.091-74. — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta, desde que o destaque não tenha sido distribuído aos Juizes Eleitorais. — Res. nº 9.803, de 18-12-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Cons. nº 5.007 — MA — D.J. de 13-3-75 e B.E. nº 284, pág. 142. — Vide também "PRESTAÇÃO DE CONTAS — Prazo" e "TRANSPORTE GRATUITO".

## ALISTAMENTO

5 — **Correição** — Consulta a ARENA: a) Pode o eleitor, servidor público, o estudante, o empregado de empresas privadas, cujas atividades são exercidas no Distrito Federal ou noutro qualquer Estado da Federação e que mantém o seu domicílio eleitoral na Zona de sua inscrição e onde o processo revisional do eleitorado já se encontra em franca tramitação, alcançar perante o Juiz Eleitoral de Brasília ou do local onde exerce as suas atividades, o certificado de que se apresentou, munido do título, para os efeitos da REVISÃO determinada nas zonas em que são inscritos? b) Na impossibilidade de se locomoverem até as Zonas onde são inscritos e sem terem conhecimento da medida revisional porventura levada a efeito e onde o edital de convocação teria sido apenas afixado à porta dos respectivos Cartórios, os eleitores objeto da presente consulta poderão ter as suas inscrições canceladas? c) Na hipótese de terem, assim, as suas inscrições canceladas nas Zonas onde são inscritos, por força da Revisão do eleitorado, porventura ordenada, como poderão esses eleitores exercer o direito do voto nas eleições municipais de Novembro vindouro? — O Tribunal respondeu à consulta nos seguintes termos: a) Negativamente; b) Afirmativamente; c) o eleitor que tem sua inscrição cancelada em revisão, por não haver comparecido ao Juízo Eleitoral, poderá obter nova inscrição eleitoral (C.E., art. 81); se o alistamento estiver encerrado deverá

aguardar a sua reabertura (C.E., arts. 67 e 70). — Res. nº 9.423, de 15-3-73 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.526 — DF — D.J. de 14-11-75 e B.E. nº 292, pág. 533.

6 — **Correição** — Instaurada pelo TRE do Piauí, sem observância do disposto no § 4º, do art. 71, do C.E., para revisão do eleitorado da Circunscrição. — O Tribunal decidiu: I — Considerar justificada a deliberação do TRE e aprovar as revisões anteriormente processadas; II — Aprovar a homologação dada pelo TRE aos cancelamentos de inscrições eleitorais e autorizar seu Presidente a deliberar sobre os casos pendentes; III — Ratificar a suspensão, a partir de 28 de dezembro de 1973, dos trabalhos de revisão; IV — Reiterar as recomendações prescritas na Res. nº 4.779, quanto às revisões que ainda se fizerem necessárias após as eleições de 15-11-74; V — Recomendar a apuração da responsabilidade penal dos envolvidos nas fraudes que motivaram as revisões. — Res. nº 9.661, de 12-9-74 — Maioria de votos, vencidos os Mins. Relator e C. E. de Barros Barreto em relação aos ns. I e II — Rel. designado: Min. Lúscio Sobrinho — Proc. nº 4.786 — PI — B.E. nº 285, pág. 169.

7 — **Correição** — Aprova a revisão do eleitorado das 50ª e 23ª Zonas Eleitorais, compreendendo os Municípios de Pentecoste, Apuiarés, General Sampaio, Umburetama e São Luís do Curu, do Estado do Ceará, nos termos do voto do Min. Relator. — Res. nº 9.663, de 17-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.782 — CE — D.J. de 6-11-74 e B.E. nº 282, pág. 34.

8 — **Correição** — Pedido de vista solicitado pela ARENA nos processos originários da Representação formulada pelo Partido a respeito das revisões de que trata o § 4º, do art. 71, do C.E. — Deferida a pretensão, e tendo o prazo transcorrido *in albis*, determina-se o arquivamento dos autos. — Res. nº 9.807, de 18-12-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Repr. nº 4.779 — DF — D.J. de 13-3-75 e B.E. nº 284, pág. 142.

9 — **Correição** — Instruções para a revisão do eleitorado da 103ª Zona Eleitoral de Francisco Sá, Minas Gerais — Res. nº 9.826, de 1-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 5.034 — MG — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 210.

10 — **Correição** — Aprova o Provimento nº 1-74, da Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais, destinado a regular a revisão do eleitorado de Unaí, Minas Gerais, devendo ser substituída para 31-8-75, a data constante do art. 4º, § 2º, do Provimento citado. — Res. nº 9.827, de 1-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.894 — MG — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 210.

11 — **Correição** — Instruções sobre revisão de alistamento processada na 173ª Zona Eleitoral, Montes Claros, Minas Gerais. — O Tribunal aprovou a decisão do TRE daquele Estado, ressalvando que a sentença de cancelamento das inscrições irregulares seja proferida até o dia 31 de dezembro do fluente ano. — Res. nº 9.842, de 22-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.033 — MG — D.J. de 19-6-75 e B.E. nº 287, pág. 255.

12 — **Suspensão dos direitos políticos** — Consulta de TRE: 1) Face ao disposto nos arts. 147, § 3º, e 149, da Constituição, qual a situação dos eleitores banidos do território nacional nos termos do A.I. nº 13, e § 11, do art. 153, da mesma Constituição? 2) Devem as inscrições desses eleitores subsistir até que ocorra a causa do cancelamento previsto no art. 71, item V, do C.E.? — O Tribunal respondeu a consulta: quanto ao item I, que, como banidos, tem os seus direitos

políticos suspensos, e, quanto ao item II, que a eles se aplica o art. 71, II, do C.E. — Res. nº 9.672, de 20-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.740 — SP — D.J. de 4-10-74 e B.E. nº 282, pág. 36.

**APENADO POR A.I.** — Vide “INELEGIBILIDADE — Apenado por A.I.”

#### APURAÇÃO

13 — Recurso especial interposto pelo Juiz Eleitoral da 10ª Zona, Picos, Estado do Piauí, contra decisão que mandou apurar a 11ª Junta nas eleições da 10ª Zona. — O Tribunal julgou o apelo prejudicado e determinou ao TRE o cumprimento do estatuto no art. 36 do C.E. — Ac. nº 5.667, de 8-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 4.243 — PI — D.J. de 13-6-75 e B.E. nº 287, pág. 234.

14 — Prorroga, nos termos do § 1º, do art. 40, da Res. nº 9.613-75, o prazo solicitado pelo Presidente do TRE de Pernambuco para concluir os trabalhos de apuração das eleições de 15-11-74 — Res. nº 9.791, de 12-12-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 5.006 — PE — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 286, pág. 209.

15 — Concede prorrogação do prazo solicitado pelo TRE do Distrito Federal, para conclusão dos trabalhos de apuração no Estado do Acre e no Território de Rondônia, de acordo com o § 1º, do art. 40, da Res. nº 9.613-74 — Res. nº 9.795, de 17-12-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 5.012 — DF — D.J. de 9-4-75 e B.E. nº 285, pág. 174.

16 — Concede a prorrogação do prazo solicitado pelo Presidente do TRE do Maranhão, para conclusão dos trabalhos de apuração (§ 1º, do art. 40, da Res. nº 9.613-74) — Res. nº 9.797, de 17 de dezembro de 1974 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.010 — MA — D.J. de 13-3-75 e B.E. nº 284, pág. 140.

17 — Concede ao TRE do Piauí prorrogação do prazo estatuído no § 1º, do art. 40, da Res. nº 9.613-74, para conclusão dos trabalhos de apuração. — Res. nº 9.798, de 17-12-74 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Proc. nº 5.011 — PI — D.J. de 13-3-75 e B.E. nº 284, pág. 140.

18 — Brasília — Na apuração, a Junta designada para apurar as urnas de Brasília deve ser insuvida para não computar votos eventualmente dados a deputados estaduais, nem computar, como voto em branco, a não votação a deputado estadual. — Res. nº 9.733, de 29-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Proc. nº 4.949 — GB — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 286, pág. 207.

**ARRECADADOR** — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Arrecadador”.

**ASSESSOR** — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público”.

— C —

**CASSAÇÃO DE MANDATO** — Vide “SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — Competência”.

#### CÉDULAS

19 — É nula a votação de urna em que se constatou a falta de autenticação das cédulas oficiais em sua totalidade. — Decretada de ofício essa nulidade pela Junta Apuradora sem qualquer impugnação no ato, estava precluso o direito de recorrer (C.E., art. 171 e parágrafo único do art. 265). Conseqüentemente, não ofendeu antes cumpriu a lei, o acórdão do TRE que não conheceu do recurso para ele diretamente interposto; e dessa decisão não cabia recurso especial. — Ao agravo do art. 279, do citado Código, este TSE nega provimento. — Ac. nº 5.651, de 4-3-75 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ri-

beiro — Rec. nº 4.225 Agr. — ES — D.J. de 15-4-75 e B.E. nº 285, pág. 165.

— Vide também “NULIDADE DE VOTAÇÃO”, “RECONTAGEM DE VOTOS” e “RECURSO”.

#### COISA JULGADA

20 — Recurso especial interposto contra decisão do TRE do Piauí que acolheu Reclamação embasada em fraudes praticadas nas eleições de 1970 e declarou a existência de coisa julgada quanto aos efeitos eleitorais pretendidos pelo reclamante. — O Tribunal não conheceu do apelo, determinando a remessa dos autos ao STF, face estar indiciado mandatário legislativo federal daquele Estado. — Ac. nº 5.685, de 27-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.626 — PI — D.J. de 7-8-75 e B.E. nº 289, pág. 372.

21 — 1) Registro da Comissão Executiva Regional Provisória do MDB (Rio de Janeiro). — O julgado local que o deferiu, não alcançou o ato da dissolução dos Diretórios Zonais e Municipais. — 2) Impertinente a arguição de ter sido violada a coisa julgada, se a matéria que se supõe protegida de revisão por esse fundamento, não está contida nos limites da lide e das questões decididas. — Ac. nº 5.717, de 14-10-75 — D.U. — Rel.: Min. Pedro Gordilho — Rec. nº 4.288 Agr. — RJ — D.J. de 14-11-75 e B.E. nº 292, pág. 531.

**COMITÊ INTERPARTIDÁRIO DE INSPEÇÃO** — Vide “PRESTAÇÃO DE CONTAS”.

**COMUNISTA** — Vide “CRIME — Contra a segurança nacional”.

**CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO** — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público”.

**CONFISCO DE BENS** — Vide “INELEGIBILIDADE — Confisco de bens”.

#### CONFLITO DE JURISDIÇÃO

22 — Injúrias e difamação contra autoridade. Compete à Justiça Eleitoral, e não à Militar, a competência para processar e julgar delitos contra a honra praticados por um candidato, utilizando horários gratuitos de rádio e TV, à disposição daquela primeira Justiça. — Ac. do STF, de 15-5-74 — D.U. — Rel.: Min. Alomar Baleeiro — Confl. Jurd. nº 5.923 — SP — RTJ, vol. 70, pág. 644 e B.E. nº 289, pág. 386.

23 — MS contra ato administrativo do TRT — Competência da Justiça do Trabalho para julgá-lo. Conflito procedente (V. “FUNCIONÁRIO — Estudante”) — Ac. do STF, de 4-9-75 no Confl. Jurd. nº 5.975 — SP — D.U. — Rel.: Min. Cunha Peixoto — B.E. nº 292, pág. 543.

#### CONSULTA

24 — Falta de qualidade — Não se conhece de consulta quando formulada por órgão municipal de Partido Político, conforme o art. 23, inciso XII, do C.E., e a reiterada jurisprudência do TSE — Res. nº 9.802, de 18-12-74 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Cons. nº 5.005 — PB — D.J. de 9-4-75 e B.E. nº 285, pág. 175.

25 — No mesmo sentido da decisão anterior: Res. nº 9.829, de 8-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Cons. nº 4.828 — PB — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 211.

26 — Falta de qualidade — Consulta formulada por suplente de vereador, eleito pela ARENA, sobre se continua no exercício do mandato, após ter se filiado ao MDB — O Tribunal não conheceu da consulta, face ao disposto no art. 23, inciso XII, do C.E. — Res. nº 9.828, de 3-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons.

nº 5.027 — FE — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 286, pág. 211.

- 27 — Falta de qualidade — Consulta não conhecida, por ser parte ilegítima o consulente (art. 23, XII, do C.E.) (Funcionario público federal) — Res. nº 9.889, de 7-8-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Aickmin — Cons. nº 5.084 — PB — D.J. de 11-9-75 e B.E. nº 290, pág. 438.

#### CRIME

- 28 — Continuado — Vide "CRIME — Contra a segurança nacional".
- Contra a segurança nacional — Tentativa de reorganização de partido legalmente dissolvido. II — Comporta múltipla incidência da norma penal. III — Haverá crime sempre que, sem unidade de tempo e lugar o agente tentar reorganizar o partido ilegal. Haverá tantos crimes, quantas tentativas de reorganização do partido ilegítimo forem feitas. IV — Concurso material de delitos. V — Possibilidade de reconhecimento eventual, face às circunstâncias do benefício do crime continuado, desde que não haja intercorrença de punição. VI — Recurso criminal denegado. — Ac. do STF, de 16-4-75, no Rec. Ordinário Criminal nº 1.169 — PR — Rel. p/acórdão: Min. Cordeiro Guerra — B.E. nº 292, pág. 540.

#### CRIME ELEITORAL

- 29 — A condução do preso a presença do Juiz, determinado no § 2º, do art. 236, do C.E., tem por finalidade, assegurar-lhe o exercício do voto. — Mas a nulidade do flagrante, por inobservância dos requisitos do art. 304 do C.P.P., basta para que se considere ilegal a custódia do detido. — Proveniente do recurso ordinário, para concessão da ordem de H.C., sem prejuízo da ação penal que possa ser instaurada. — Ac. nº 5.044, de 18-12-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — H.C. nº 68 — Rec. — SC — D.J. de 3-3-75 e B.E. nº 284, pág. 131.
- 30 — Recurso especial manifestado contra acórdão do TSE que, reapreciando a prova, condenou os recorrentes, como criminalmente incurso no art. 299, do C.E. — Embora os recorrentes, em suas razões, tenham mencionado como preceitos de lei ofendida o art. 272 do C.E. e os ns. II e IV, do art. 386, do C.P.P., não se toma conhecimento do recurso, porque, em realidade, o julgamento não vulnerou qualquer preceito de lei. — O comparecimento dos procuradores dos denunciados a sessão de julgamento independia de intimação pessoal. E a reapreciação da prova, sob o ponto de vista de sua repercussão no espírito dos julgadores, não oferece suporte ao recurso especial. — Ac. nº 5.648, de 27-2-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.178 — MG — D.J. de 15-4-75 e B.E. nº 285, pág. 162.
31. — Representação proposta contra os jornais "O Dia" e "A Notícia" julgada improcedente pelo TRE, uma vez não provada a prática de crime eleitoral. — Recurso através simples petição para apresentar razões posteriormente. — Não admitido. Agravo de Instrumento — Desprovido, face à ausência de fundamentação no recurso especial. — Ac. nº 5.674, de 29-4-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.179 Agr. — GB — D.J. de 13-6-75 e B.E. nº 287, pág. 240.
- 32 — Agravo de instrumento não provido (Representação ao Juiz denunciando possível crime eleitoral praticado na Presidência dos trabalhos da Convenção de Diretório Distrital de Partido. Arquivado, houve recurso. Indeferido, novo recurso especial). — Ac. nº 5.691, de 5-6-75 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.265 Agr. — SP — D.J. de 13-8-75 e B.E. nº 289, pág. 377.

— Vide também "CONFLITO DE JURISDIÇÃO", "HABEAS CORPUS" e "INELEGIBILIDADE — Processo criminal".

— D —

#### DEPUTADOS ESTADUAIS

- 33 — Recurso contra diplomação de 41 deputados estaduais, pretendendo que sejam apenas 31 os diplomados. — E de se negar provimento a recurso, quando correta é a interpretação dada pelo TRE ao art. 5º do A.C. nº 33. — Ac. nº 4.191, de 19-9-67 — D.U. — Rel.: Min. Henrique Diniz de Andrade — Rec. Dipl. nº 263 — PA — D.J. de 19-6-75 e B.E. nº 287, pág. 228.
- 34 — Fixa o número de representantes por Estado e Territórios, à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas, de acordo com os arts. 13, § 6º, e 39, §§ 2º e 3º, da Constituição (Lei número 6.055, de 17-6-74 — Res. nº 9.679, de 25-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Proc. nº 4.895 — DF — D.J. de 19-12-74 e B.E. nº 282, pág. 37.
- Vide também "VEREADOR — Número".

#### DEPUTADOS FEDERAIS

- 35 — Fixa o número de representantes, por Estado e Territórios, à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas, de acordo com os arts. 13, § 6º, e 39, §§ 2º e 3º, da Constituição (Lei nº 6.055, de 17-6-74) — Res. nº 9.679, de 25-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Proc. nº 4.895 — DF — D.J. de 19-12-74 e B.E. nº 282, pág. 37.

#### DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

- 36 — Agente fiscal — Lotado em dada região administrativa, independentemente de sua subocação, é inelegível em quaisquer dos municípios que a integram. — Ac. nº 5.631, de 5-11-74 — Maioria de votos, venceu o min. Márcio Ribeiro, Relator — Rel. designação: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.124 — BA — D.J. de 3-3-75 e B.E. nº 284, pág. 126.
- 37 — Arrecadador — Dá-se a desincompatibilização do candidato, se ele se atasta ao encargo público impeditivo de sua candidatura, mesmo que permaneça em serviço, mas exercendo função diversa. — Recurso especial conhecido e provido, restabelecendo-se a diplomação do recorrente (O candidato era lançador, e, portanto, titular de cargo relacionado com a arrecadação, mas o Prefeito lotou-o no Serviço do Pessoal, o que constitui uma forma de desincompatibilização, pois o que visa a lei é o não exercício das funções nela previstas). — Ac. nº 5.004, de 1-4-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.084 — SP — D.J. de 21-11-75 e B.E. nº 292, pág. 523.
- 38 — Concessionária de serviço público — O candidato era sócio de empresa permissionária de serviço de utilidade pública, desde abriu de 74, data anterior à obtenção de seu registro como candidato. O fato de o recorrente desconhecer essa circunstância não poderia elidir sua preexistência e transformá-la em fato superveniente a este. — Argumenta, ainda, o recorrente que o candidato, eleito, anteriormente, deputado estadual, vedado-lhe era participar da citada empresa, desde a posse. A vedação contida no art. 34 da C.F. tem como consequência a perda de mandato, mas não se ergue em ilegalidade, mas sim em incompatibilidade que se traçou em restrições mais de interesse administrativo opostas ao exercício de mandato eletivo. — As inelegibilidades da L.C. nº 5, segundo jurisprudência formada do TSE, não escapam à preclusão do art. 259 do C.E., salvo a hipótese do fato superveniente, que não é a dos autos. — Ac. nº 5.649, de 4-3-75 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. Dipl. nº 327 — ES — D.J. de 15-4-75 e B.E. nº 285, pág. 163.
- 39 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.650, de 4-3-75 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. Dipl. nº 328 — ES — D.J. de 15-4-75 e B.E. nº 285, pág. 164.

- 40 — **Concessionária de serviço público** — O recorrente não conseguiu demonstrar que o acórdão impugnado seja contrário à Constituição. Nego provimento ao agravo e mando que se archive este seu processo. (Pelo Ac. nº 5.560, in B.E. nº 279, pág. 495, o TSE decidiu: "Inelegibilidade — L.C. nº 5, art. 1º, II, b e d, nº 14 — Não a configura o exercício de cargo de simples assessoramento em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público. — Provimento de recurso ordinário para deferimento do registro". — Denegado o recurso extraordinário, foi interposto agravo de instrumento para o STF) — Despacho do Relator, no STF, Min. Antônio Neder, de 19-2-75, no Agr. de Instr. nº 62.319 — RN — B.E. nº 286, pág. 212.
- 41 — **Diretor de Sociedade** — L.C. nº 5-70, art. 1º, inc. I, letra o — O fato do candidato ser diretor de uma sociedade corretora de títulos e valores imobiliários não determina a sua inelegibilidade, pois embora incluída no gênero "instituição financeira", tal empresa não se confunde com "estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro", espécies a que se referiu a lei para impor restrição à regra geral de elegibilidade. — Ac. nº 5.661, de 1-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. Dipl. nº 314 — RJ — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 286, pág. 198.
- 42 — **Locutor** — Não está obrigado (face ao decidido através da Res. nº 9.670-74) a afastar-se do emprego o candidato a cargo eletivo que seja empregado de emissora de rádio, de propriedade privada, responsável pela apresentação de programas apolíticos, não podendo, todavia, utilizar-se de tais programas para sua propaganda política — Res. nº 9.682, de 26-9-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.898 — PB — D.J. de 19-12-74 e B.E. nº 282, pág. 40.
- 43 — **Mobral** — Preclusa é, relativamente à diplomação, a matéria de inelegibilidade de ordem legal, preexistente ao registro não impugnado do candidato. Precedentes. Recurso especial não conhecido (Alegação do recorrente: Presidente da Comissão do Mobral que não se desincompatibilizou, no prazo) — Ac. nº 5.642, de 3-12-74 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Antônio Neder, Relator, Rodrigues Alckmin e José Boselli — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.029 — PI — D.J. de 16 de maio de 1975 e B.E. nº 286, pág. 190.
- Vide também "INELEGIBILIDADE".

#### DIÁRIAS

- 44 — **Brasília** — Funcionários do TSE — Não é inconstitucional o art. 13 da Lei nº 4.345, de 26-6-65 — A Lei nº 4.439, de 27-10-64, contemplou apenas os Magistrados, membros do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União — Precedentes do STF (MS nº 18.169; MS nº 18.444) — Res. nº 8.286, de 11-6-68 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 3.502 — DF — D.J. de 11-12-74 e B.E. nº 282, pág. 30.
- 45 — **Observador eleitoral** — Consulta sobre a possibilidade de efetuar pagamento de diárias para observador eleitoral junto à televisão, à conta de crédito para eleições. — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta (O observador se deslocava de Maceió para Recife) — Res. nº 9.805, de 18-12-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 5.004 — AL — D.J. de 9-4-75 e B.E. nº 285, pág. 175.

**DIPLOMAÇÃO** — Vide "RECURSO — Diplomação".

#### DIREITOS POLÍTICOS

- 46 — **Suspensão** — Eleitores banidos. Alistamento. Consulta de TRE: 1) Face ao disposto nos artigos 147, § 3º, e 149, da Constituição, qual a situação dos eleitores banidos do território nacional, nos termos do A.I. nº 13, e § 11, do

art. 153, da mesma Constituição? 2) Devem as inscrições desses eleitores subsistir até que ocorra a causa do cancelamento previsto no art. 71, item V, do C.E.? — O Tribunal respondeu a consulta: quanto ao item 1º, que como banidos tem os seus direitos políticos suspensos e, quanto ao item 2º, que a eles se aplica o art. 71, II, do C.E. — Res. nº 9.672, de 20-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.740 — SP — D.J. de 4-10-74 e B.E. nº 282, pág. 35.

— Vide também "INELEGIBILIDADE — Apellido por A.I."

**DIRETOR DE SOCIEDADE** — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Sociedade".

— E —

#### ELEIÇÃO

- 47 — **Desatende solicitação do TRE** no sentido de que sejam colocados à sua disposição unidade móvel de telefonia e carros do Ministério do Exército. — Res. nº 9.758, de 11-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.975 — GB — D.J. de 13-3-75 e B.E. nº 284, pág. 138.
- 48 — **Esquema de mobilização e deslocamento de agente idealizado pela Divisão de Polícia Federal**, para o pleito de 15-11-74. — Consulta do TRE sobre possibilidade de concessão de destaque para atender a despesas com pagamento. Pedido desatendido. — Res. nº 9.764, de 12-11-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Cons. nº 4.987 — ES — D.J. de 19-12-74 e B.E. nº 282, pág. 47.
- 49 — **Mantém decisão que desatendeu pedido de TRE** no sentido de que fossem colocados à sua disposição sistema de telefonia e carros do Ministério do Exército, para cobertura de toda a área eleitoral na Guanabara. (Vide Res. número 9.758, de 11-11-74, in B.E. nº 284, pág. 138) — Res. nº 9.778, de 15-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.975 — GB — D.J. de 13-3-75 e B.E. nº 284, pág. 139.
- 50 — **Representação formulada pela Congregação Cristã no Brasil** contra a instalação, em seus templos, de seções eleitorais. — O Tribunal acolheu a representação, determinando que os imóveis reservados a cultos religiosos não sejam requisitados pela Justiça Eleitoral. — Res. nº 9.863, de 22-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Repr. nº 5.038 — SP — D.J. de 17-9-75 e B.E. nº 290, pág. 430.
- Vide também "ALIMENTAÇÃO", "CEDULAS", "PRESTAÇÃO DE CONTAS", "PREVIAS ELEITORAIS", "RECONTAGEM DE VOTOS", "RECURSO", "TRANSPORTE GRATUITO" e "VOTAÇÃO — Preferência".

**ELEITOR** — Vide "RECURSO — Ilegitimidade de parte — eleitor".

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

- 51 — **Rejeitados, por não haver omissão a suprir** (Vide Ac. nº 5.611, de 5-11-74, in B.E. nº 284, pág. 126) — Ac. nº 5.684, de 20-5-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.124 Embs. — BA — D.J. de 2-9-75 e B.E. nº 290, pág. 416.

#### ESTANCIA HIDROMINERAL

- 52 — **Município. Autonomia. Estância hidromineral.** Aplicação do art. 15, § 1º, "a", da E.C. nº 1, de 1969. — Para que a lei estadual declare estância hidromineral um município, excluindo a eleição direta de Prefeito, é necessário que ocorra o pressuposto de regular exploração, nele, de águas minerais. — Recurso extraordinário não conhecido (V. Ac. nº 5.314, no MS nº 426 — MA — in B.E. nº 264, pág. 485) — Ac. do STF, de 4-9-74, no Rec. Extr. nº 77.705 — MA — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — B.E. nº 283, pág. 98.

— F —

**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

- 53 — As relações de inscrições partidárias encaminhadas à Justiça Eleitoral por eleitor filiado ao Partido, mesmo sem outorga de mandato expresso, não constituem ofensa a direito líquido e certo a permitir concessão de MS — Recurso a que se nega provimento. — Ac. nº 5.708, de 18-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — MS nº 464 — RJ — D.J. de 16-11-75 e B.E. nº 292, pág. 526.
- 54 — 1) As filiações partidárias devem ser numeradas, a partir da unidade, em cada município ou unidade administrativa. — 2) As filiações realizadas através do sistema anterior, em livros, não devem ser numeradas, salvo se o filiado optar pelo novo sistema, assinando fichas; nesse caso a ficha conterá a data e número correspondente a nova filiação, nela sendo anotada, porém, no verso, com validade para todos os efeitos a data da filiação primitiva. — Res. nº 9.129, de 29-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.815 — MG — D.J. de 29-11-74 e B.E. nº 262, pag. 41.
- 55 — Representação formulada pelo MDB contra o TRE do Estado do Rio de Janeiro, que processa o recebimento de fichas de filiação partidária organizadas por Diretórios dissolvidos. — O Tribunal julgou prejudicada a representação, face às decisões proferidas no MS nº 456-DF e no Rec. nº 4.281-RJ (B.E. nº 289) — Res. nº 9.892, de 12-8-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Aickmin — Repr. nº 5.073 — DF — D.J. de 26-9-75 e B.E. nº 290, pág. 439.
- 56 — Dupla inscrição — Duplicidade de filiação partidária. Filhando-se o eleitor a outro partido, sem se haver desligado daquele a que pertencia, deve cancelar-se, por nua, a segunda filiação, prevalecendo a primeira. — Res. nº 9.854, de 13-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.963 — GB — D.J. de 24-6-75 e B.E. nº 287, pag. 256.
- 57 — Mudança de partido — O único fundamento que poderia justificar a admissão do recurso seria o de contrariedade a Constituição (art. 139) — Nada se alegou a respeito. Arquive-se. (A ARENA recorreu do Ac. nº 5.805, de 7-10-74, do TSE, in B.E. nº 273, pag. 215, que manteve decisão do TRE, negando registro a candidato que se desligara de um partido e filiou a outro, contando menos de dois anos de filiação no novo partido. Recurso denegado. Agravo de instrumento) — Despacho do Min. Rel. Rodrigues Aickmin, no STF, de 27-11-74, no Agr. de Inscr. nº 62.394 — PA — D.J. de 5-12-74 e B.E. nº 283, pag. 100.
- 58 — Mudança de partido — Só a inconstitucionalidade tornaria admissível o Recurso Extraordinário em matéria eleitoral. E essa inconstitucionalidade do art. 67, § 3º, da Lei nº 5.682-71, que consagra e sanciona a fidelidade partidária, não foi demonstrada, como a analisaram o douto despacho do Presidente Thompson, a fls. 129, e o luminoso parecer do Prof. J. C. Moreira Alves, DD. Procurador-Geral da República, a fls. 139. Adoto-o como fundamento deste despacho (V. Ac. nº 5.578, de 9-10-74, in B.E. nº 279, pág. 524) — Despacho do Relator no STF, Min. Aliomar Baleeiro, de 22-2-75, no Agr. de Inscr. nº 62.396 — GB — B.E. nº 285, pag. 179.
- Vide também "ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS — Diretório Municipal".

**FORÇA FEDERAL**

- 59 — Requisição de força federal para garantir eleição no Município de Xapui, Acre. — O Tribunal desatendeu o pedido, vez que o fato alegado não justifica a medida. — Res. nº 9.760, de 12-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Proc. nº 4.986 — AC — D.J. de 3-3-75 e B.E. nº 284, pág. 138.

**FUNCIONÁRIO**

- 60 — Acumulação — Consulta o Presidente do TRE de Santa Catarina, em face de dúvidas surgidas quanto à interpretação do art. 8º da Lei nº 6.061, se a expressão "integral e exclusiva dedicação" impede acumulações permitidas pelo art. 9º da Constituição Federal e, em caso afirmativo, se ficam ressalvadas as situações constituídas anteriormente à vigência da referida lei. — O Tribunal respondeu que o ocupante do "DAS" pode exercer outras atividades, desde que cumpra o horário de funcionamento da repartição, perfazendo total de 40 horas semanais, e atende às convocações que lhe sejam feitas, a qualquer tempo. — Res. nº 9.799, de 17-12-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Cons. nº 4.999 — SC — D.J. de 13-3-75 e B.E. nº 284, pág. 141.
- 61 — Aposentadoria — O ato de aposentadoria pode ser revisto pela autoridade que o concede, por motivo de ilegalidade, antes de sua remessa ao crivo do Tribunal de Contas. — Ac. nº 5.007, de 16-4-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 3.931 — MA — D.J. de 13-6-75 e B.E. nº 287, pag. 231.
- 62 — Aposentadoria — Inativos. TRE. Proventos Leis ns. 6.081 e 6.082, de 1974 — Res. nº 9.649-74, do TSE — Res. nº 9.904, de 26-8-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Aickmin — Proc. nº 5.100 — RJ — D.J. de 14-11-75 e B.E. nº 292, pág. 535.
- Aposentadoria — Vide também "FUNCIONÁRIO — Contagem de tempo".
- 63 — Aposentadoria — Revisão — I — Prescreve o direito à revisão do ato de aposentadoria quando o pedido e formulado intempestivamente, conforme os dispositivos atinentes a espécie. — II — Inexistindo dissidência de julgados proferidos pelos TRERES, não se conhece de recurso (funcionário obteve aposentadoria e 7 anos depois da publicação, requereu revisão do ato pleiteando agregação no cargo de Diretor-Geral e depois, retificando o seu pedido, no cargo de Diretor de Serviço. O TRE indeferiu o pedido, salientando a prescrição do direito. Recurso para o TSE) — Ac. nº 5.699, de 7-8-75 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Rec. nº 4.249 — RJ — D.J. de 11-9-75 e B.E. nº 290, pág. 425.
- 64 — Contagem de tempo — O tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista deve ser computado apenas para efeito de aposentadoria (Lei nº 3.813-60) — Precedente — Recurso conhecido e provido. — Ac. nº 5.703, de 9-9-75 — Rel.: Min. Moacir Catunda — D.U. — Rec. nº 4.270 — RJ — D.J. de 14-10-75 e B.E. nº 291, pag. 475.
- 65 — Enquadramento — MS. Servidor estadual a serviço de "acordo" com a União. Ilegalidade de seu enquadramento provisório embasado no art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.049-62 — Segurança negada. (Alegam os impetrantes que em 1968 foi firmado termo de acordo entre a União e o Estado de Minas Gerais, visando a realização de cursos permanentes em Juiz de Fora. Encerrado o acordo permaneceram nas funções, remunerados pelo Ministério da Agricultura. Em 1963 foram enquadrados provisoriamente na classe de Professores de Cursos Isolados pela Comissão de Classificação de Cargos Federais, com base na Lei nº 4.049-62. Mas o Dec. nº 74.029 os excluiu do Serviço Público da União) — Ac. do STF de 11-6-73, no MS nº 20.014 — DF — Rel.: Min. Rodrigues Aickmin — B.E. nº 291, pag. 468.
- 66 — Estudante — Abono de faltas nos dias de prova ou exame. Diante das novas características do regime escolar, seu condicionamento à coincidência de horários representa interpretação correta e atualizada do art. 158, parágrafo único, do Estatuto (Lei nº 1.711-52). — Recurso especial não conhecido (Funcionário recorreu do acórdão do TRE que confirmou o indeferimento do seu pedido de abono de faltas por

- motivo de provas escolares. A decisão recorrida baseou-se numa Ordem de Serviço da Diretoria Geral que determina sejam abonadas, apenas, as faltas quando as provas se realizarem no mesmo horário do expediente do funcionário). — Ac. nº 5.678, de 8-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.256 — MG — D.J. de 2-9-75 e B.E. nº 290, pág. 415.
- 67 — **Estudante** — MS contra ato administrativo do TRT — Competência da Justiça do Trabalho para julgá-lo. Conflito procedente. — (Os impetrantes argüiam que a Portaria nº 2, de 30 de janeiro de 1973, restringiu o parágrafo único, do art. 158, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União. Acórdão regional sustenta que os dias de exame e provas são considerados aqueles que coincidem com a duração da jornada ou expediente da Justiça do Trabalho, que obedece a horário que vai das 12 às 18 horas (RI, art. 171). E não a coincidência com o limite do dia útil — para a realização dos atos processuais — das 6 às 20 horas (artigo 770 da CLT). Assim entendeu o decisório regional que não houve restrição. Recurso ordinário para o TST. Este conheceu do recurso, acolheu a preliminar suscitada de ofício e declarou incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar MS contra atos dos Presidentes dos Tribunais Regionais, considerando competente a Justiça Federal, através do Juiz da Vara Federal. Conflito de jurisdição perante o STF) — (Vide Ac. nº 5.678, de 8-5-75, in B.E. nº 290, referente a abono de faltas nos dias de prova ou exame). — Ac. do STF, de 4-9-75, no Confl. Jurd. nº 5.975 — SP — D.U. — Rel.: Min. Cunha Peixoto — B.E. nº 292, pág. 543.
- 68 — **Pedido de reconsideração** — Aprovado pelo TRE, despacho da Presidência, que, indeferindo pedido de reconsideração, mantivera o ato de demissão do funcionário, e não tendo esse recorrido, determina-se a devolução do processo. — Ac. nº 5.639, de 8-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.126 — SP — D.J. de 13-3-75 e B.E. nº 284, pág. 129.
- 69 — **Requisitado** — Consulta de TRE sobre retorno de servidores requisitados às repartições de origem, respondida no sentido da permanência dos mesmos no serviço eleitoral. — Exposição de Motivos nº 4, de 2-1-74, do Diretor-Geral do DASP, aprovada pelo Sr. Presidente da República — Res. nº 9.662, de 13-9-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.877 — RJ — D.J. de 4-10-74 e B.E. nº 282, pág. 33.
- 70 — **Requisitado** — Consulta sobre a obrigatoriedade de Autarquia Federal atender a requisição de funcionários seus para prestar serviços eleitorais em Estado diverso daquele onde servem. Responde-se negativamente à vista do parágrafo único, do art. 2º, da Res. nº 6.809, de 16-6-71, do TSE — Res. nº 9.763, de 12-11-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.981 — DF — D.J. de 19-6-75 e B.E. nº 287, pág. 253.
- 71 — **Requisitado** — **Aproveitamento** — Consulta o TRE do antigo Estado da Guanabara sobre a possibilidade de serem aproveitados, quando da implantação do Plano de Classificação de Cargos funcionários do extinto Departamento de Correios e Telégrafos. — O Tribunal julgou prejudicada a consulta, face ser da competência do próprio Regional a aplicação das normas referentes àquele Plano. — Res. nº 9.877, de 17-6-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.380 — RJ — D.J. de 14-10-75 e B.E. nº 291, pág. 481.
- 72 — **Vencimentos** — Aprova as tabelas de vencimentos para os funcionários dos TTRREE, em decorrência da aplicação do Dec-lei nº 1.379, de 16-12-74 — Res. nº 9.918, de 16-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Aickmin — Proc. nº 5.118 — DF — D.J. de 14-10-75 e B.E. nº 291, pág. 484.
- 73 — **Vereador** — Exercício do mandato gratuito de vereador. A Constituição, no art. 104, § 3º, ao assegurar ao funcionário público as vantagens dos seus cargos nos dias em que comparecer às sessões da Câmara, não veda a sua lotação em cidade próxima àquela onde é Vereador, desde que seja possível o exercício do mandato (A Agência do IBGE da cidade onde era funcionário e vereador foi fechada e assim foi o funcionário lotado em cidade próxima. — MS — Indeferido — Apelação) — Ac. do TFR, de 5-5-75, na Apel. em MS nº 75.471 — SP — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolembert — B.E. nº 291, pág. 492.
- 74 — **Zona de guerra** — Aposentadoria especial requerida com base nas chamadas "leis de guerra". — Inexistência de prova para o deferimento da pretensão — Nega-se provimento a agravo que não demonstra ofensa a dispositivo legal, nem dissídio jurisprudencial (O interessado participara, como militar, de missão de vigilância e segurança no litoral) — Ac. nº 5.647, de 25-2-75 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.233 Agr. — MG — D.J. de 15-4-75 e B.E. nº 285, pág. 161.

#### FUNDO PARTIDÁRIO

- 75 — Autoriza a distribuição da 2ª parcela da conta "FUNDO PARTIDÁRIO — TSE" de acordo com o disposto na Lei nº 5.682, de 1971, e no art. 3º da Res. nº 9.203-72 — Res. nº 9.602, de 28-5-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.793 — DF — D.J. de 11-12-74 e B.E. nº 282, pág. 32.
- 76 — Autoriza a distribuição da 4ª parcela da conta "FUNDO PARTIDÁRIO" — TSE", de acordo com o disposto na Lei nº 5.682, de 1971, e no art. 3º da Res. nº 9.203-72 — Res. nº 9.750, de 8-11-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.793 — DF — D.J. de 11-12-74 e B.E. nº 282, pág. 45.
- 77 — Autoriza a distribuição de parcela da conta "FUNDO PARTIDÁRIO" aos Partidos Políticos, de acordo com o disposto no art. 3º da Res. nº 9.203 — Res. nº 9.817, de 27-2-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.029 — DF — D.J. de 9-4-75 e B.E. nº 285, pág. 176.
- 78 — Instruções sobre o Fundo Partidário. — Res. nº 9.860, de 15-5-75 — Rel.: Min. José Boselli — Proc. nº 4.834 — DF — D.J. de 19-6-75 e B.E. nº 287, pág. 256.
- 79 — Autoriza a distribuição da 2ª parcela da conta "FUNDO PARTIDÁRIO" aos Partidos Políticos, conforme o disposto no art. 3º da Res. nº 9.203-72 — Res. nº 9.866, de 22-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.029 — DF — D.J. de 21-6-75. Republicado no D.J. de 7-8-75 e B.E. nº 289, pág. 382.
- 80 — Autoriza a distribuição da 3ª parcela da conta "FUNDO PARTIDÁRIO" aos Partidos Políticos, de acordo com o disposto no art. 6º da Res. nº 9.860-75 — Res. nº 9.897, de 19-8-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.029 — DF — D.J. de 26-9-75 e B.E. nº 290, pág. 440.

— G —

#### GRATIFICAÇÃO

- 81 — **Juiz** — Solicitação no sentido do TSE rever decisão que suspendeu o pagamento da gratificação a favor dos Juizes Eleitorais, durante os meses de férias forenses. — O Tribunal, face precedente, não conheceu do pedido (V. Res. nº 9.638, in B.E. nº 278, pág. 457) — Res. nº 9.926, de 30-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.105 — MG — D.J. de 23-10-75 e B.E. nº 291, pág. 486.

— H —

#### "HABEAS CORPUS"

- 82 — A condução do preso a presença do Juiz, determinada no § 2º, do art. 236, do C.E., tem

por finalidade assegurar-lhe o exercício do voto. — Mas a nulidade do flagrante, por inobservância dos requisitos do art. 304 do C.P.P., basta para que se considere ilegal a custódia do detido. — Provimento do recurso ordinário, para concessão da ordem de HC, sem prejuízo da ação penal que possa ser instaurada — Ac. nº 5.644, de 18-12-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — H.C. nº 68 — Rec. — SC — B.E. nº 284, pág. 131.

83 — Art. 350 do C.E. — Não configura o falso ideológico a declaração inverídica prestada à autoridade pública, quando a esta cabe averiguar a fidelidade da mesma — HC concedido — Ac. nº 5.677, de 8-5-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — H.C. nº 69 — MG — D.J. de 19-6-75 e B.E. nº 287, pág. 245.

84 — Art. 350 do C.E. — Declaração falsa prestada a autoridade pública, para fins eleitorais — Infração não configurada, quando se trata de declaração que depende de verificação e atestação de autoridade policial, a quem cabe apurar a fidelidade da mesma (Precedente: H.C. nº 69) — Ac. nº 5.702, de 2-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Pedro Gordilho — H.C. nº 70 — MG — D.J. de 30-9-75, republicado no D.J. de 8-10-75 e B.E. nº 290, pág. 427.

— Vide também "INELEGIBILIDADE — Processo criminal".

#### — I —

**IDADE** — Vide "INELEGIBILIDADE -- Idade".

#### INCOMPATIBILIDADE

85 — O Vice-Presidente da República, o Vice-Governador ou o Vice-Prefeito que se tenha candidatado a Senador ou Deputado Federal pode assumir, em substituição ao Presidente, Governador ou ao Prefeito, o Governo da República, do Estado ou do Município, na ausência eventual do titular, depois de realizada a eleição e ainda na fase de apuração dos resultados desta, visto como não há, na legislação federal, restrição às substituições aludidas a qual somente surge com a posse, como senador ou deputado, do Vice-Presidente, do Vice-Governador ou do Vice-Prefeito, em um daqueles dois cargos eletivos. — Quanto ao candidato a deputado estadual, na hipótese acima, necessário se faz que se examine a Constituição do Estado-membro, que é competente para estabelecer as normas restritivas a esse respeito. Por isso, não se pode responder, no particular, à consulta que é genérica para todo o território nacional. — Res. nº 9.765, de 12-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.945 — DF — D.J. de 11-12-74 e B.E. nº 282, pág. 47.

— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público".

**INCONSTITUCIONALIDADE** — Arguição — Vide "DIÁRIAS — Brasília" e "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA — mudança de Partido".

#### INELEGIBILIDADE

86 — Inelegibilidade não configurada. Recurso de diplomação desprovido (O recorrente alega que na diplomação não foi levado em conta a vida progressiva do diplomado, pois fora incluído na chapa contra a vontade do partido; é inelegível porque está sendo processado perante o STF; responde a processos outros e a inquerito) — Ac. nº 5.659, de 20-3-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. Dipl. nº 315 — GB — D.J. de 13-6-75 e B.E. nº 287, pág. 233.

— Vide também "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO", "FILIAÇÃO PARTIDÁRIA" e "RECURSO".

87 — Abuso do poder econômico — Não configurada a inelegibilidade de que trata o art. 1º, I, "1º", da L.C. nº 5-70, nega-se provimento ao recurso (Alegou-se, no caso, que o candidato

teria contraído empréstimo em Banco, cujo resgate ocorreria por conta do Governo do Estado e vencido o título, não houve o pagamento; alegou-se enriquecimento ilícito à custa do Tesouro Estadual e a não lisura do pleito) — Ac. nº 5.662, de 1-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. Dipl. nº 316 — PE — D.J. de 17-9-75 e B.E. nº 290, pág. 414.

88 — Apenado por A.I. — Recurso extraordinário. Inelegibilidade do candidato a Prefeitura Municipal punido nos termos do art. 7º, § 1º, do A.I. nº 1-65, embora sem suspensão dos direitos políticos. Constitucionalidade da L.C. nº 5-70 afirmada pelo acórdão recorrido, com a declaração de que, "enquanto a lei não fixar outro prazo... não será ele superior a uma década". — Interesse na decisão do recurso extraordinário, apesar de ultrapassada a eleição a que se refere o julgado. — Inexistência de ofensa à Constituição. — Recurso não conhecido (V. Acs. ns. 5.018 e 5.019. in B.E. nº 255, págs. 172 e 175) — Ac. do STF, de 5-12-73 no Rec. Extr. nº 75.403 — SP — Rel. p/ac. Min. Rodrigues Aleckmin — B.E. nº 283, pág. 88.

89 — Confisco de bens — Nega-se provimento a recurso interposto contra diplomação, quando não produzida a prova de alegação de inelegibilidade da letra "m", inc. I, do art. 1º, da L.C. nº 5-70, conforme reiterada jurisprudência do TSE — Ac. nº 5.654, de 18-3-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda. — Rec. Dipl. nº 317 — PE — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 286, pág. 196.

90 — Idade — Consulta o MDB sobre se "pode o eleitor de 18 anos candidatar-se a deputado estadual desde que atenda as demais condições de elegibilidade" — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta, se a Constituição do respectivo Estado não dispuser de forma contrária. — Res. nº 9.651, de 5-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.845 — DF — D.J. de 15-4-75 e B.E. nº 285, pág. 169.

91 — Parentesco — Não incorre em inelegibilidade candidato à Assembléia Estadual, irmão de Prefeito Municipal, conforme se verifica do exame da L.C. nº 5-70. — Recurso a que se nega provimento. — Ac. nº 5.670, de 10-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. Dipl. nº 318 — PE — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 202.

92 — Processo criminal — Candidato absolvido pelo crime do art. 299 do C.E., c/c o art. 51, § 2º, do C.P. — Decisão passada em julgado. — Revisão do Ac. nº 4.857-71 (B.E. nº 238/669), que considerando inelegível deputado à Assembléia Legislativa, por abuso do poder econômico, cassou seu diploma com base na letra "e", inc. I, art. 1º, da L.C. nº 5. — Não conhecido o pedido por absoluta falta de fundamento legal — Ac. nº 5.643, de 5-12-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.150 — CE — D.J. de 13-3-75 e B.E. nº 284, pág. 130.

93 — Processo criminal — De julgado que proclama inelegibilidade, não cabe a revisão prevista no art. 621 do C.P.P. — Recurso especial não conhecido (Cidadão requereu revisão criminal do processo que o declarou inelegível e cancelou seu diploma de Vice-Prefeito, pois se enquadrava na L.C. nº 5-70, art. 1º, item I, letra n — TRE não conheceu do pedido — Recurso especial) — Ac. nº 5.645, de 18-2-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.142 — SE — D.J. de 15-4-75 e B.E. nº 285, pág. 160.

94 — Processo criminal — Sentença absolutória, com trânsito em julgado, elide a inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, letra n, da L.C. nº 5, de 1970, que exige, para ser declarada, processo com denúncia recebida ou sentença condenatória. — Recurso a que se nega provimento — Ac. nº 5.670, de 10-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. Dipl. nº 318 — PE — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 202.



- 95 — **Superveniente** — 1) Inelegibilidade que deixa de ser apreciada no processo de registro de candidato por decorrer de fato superveniente ao pedido respectivo, abre ensejo ao recurso de diplomação previsto no art. 262, I, do C.E. — 2) A inelegibilidade superveniente de candidato de sublegenda menos votada pode ser argüida em recurso contra diplomação de candidato da sublegenda mais votada, se os votos do primeiro decidiram a eleição do segundo. — Ac. nº 5.631, de 5-11-74 — Maioria de votos, vencido o Rel. Min. Márcio Ribeiro — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.124 — BA — D.J. de 3-3-75 e B.E. nº 284, pág. 126.
- Vide também “**DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** — Concessionária de serviço público”.

#### INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

- 96 — Quando não configurada a infringência a dispositivos tido como violados, nega-se provimento a recurso. (A ARENA-I recorreu da decisão do TRE que negou provimento a recurso de diplomação, sob a alegação de que o eleito, nas vésperas do pleito — candidato a Prefeito pela ARENA-II — teria sido expulso do Partido por infidelidade partidária. — O TRE entendera que ao Diretório Municipal falece competência para expulsar do Partido, sob alegação de infidelidade partidária, quatro dias antes do pleito, o candidato a Prefeito por uma sublegenda, sem citação desta para acompanhar o processo de expulsão) — Ac. nº 5.671, de 10-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 4.151 Agr. — PE — D.J. de 13-6-75 e B.E. nº 287, pág. 237.
- 97 — Perda de mandato. Arts. 75 e 76 da L. nº 5.682-71 (LOPP) — Após o decurso do prazo estatuído no art. 75 da lei citada, é legítimo o ato do Diretório Regional, ou de sua Comissão Executiva, que decreta a perda do mandato de seu representante partidário. — Agravo a que se nega provimento, por inexistir ofensa dos dispositivos que regulam a espécie. (O Diretório Regional do MDB resolveu dar sua aquiescência para que o Presidente da Comissão Executiva apresentasse à Justiça Eleitoral representação no sentido de que fosse decretada a perda do mandato de vereadores que, eleita e diplomada, deixou o Partido, conforme sua própria manifestação e constante de telex dirigido ao Partido. — Inconformada com o acórdão do TRE, a vereadora interpôs recurso. Denegado. Agravo de Instrumento) — Ac. nº 5.675, de 29-4-75 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.153 Agr. — SC — D.J. de 13-6-75 e B.E. nº 287, pág. 241.
- 98 — Fidelidade partidária — Acórdão de TRE que julgou improcedente representação fundada no art. 75 da L. nº 5.682-71, por não ver provado o argüido acordo do representado com o Partido oposto. Recurso especial não conhecido, por versar matéria de fato. — Ac. nº 5.693, de 10-6-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.204 — MG — D.J. de 13-8-75 e B.E. nº 289, pág. 379.

INSCRIÇÃO ELEITORAL — Vide “ALISTAMENTO”.

INSCRIÇÃO PARTIDÁRIA — Vide “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA”.

INSTRUÇÕES — Vide “ALISTAMENTO — Correição”, “PARTIDO POLÍTICO” e “TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Instalação”.

#### INTIMAÇÃO

- 99 — Pessoal — O comparecimento dos procuradores dos denunciados à sessão de julgamento independia de intimação pessoal. — Ac. nº 5.648, de 27-2-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.178 — MG — D.J. de 15-4-75 e B.E. nº 285, pág. 162.
- Vide também “NOTIFICAÇÃO”.

— J —

#### JUIZ ELEITORAL

- 100 — **Competência** — Não cabe ao TRE apreciar a notícia criminis de que cuida o art. 356 do C.E., senão ao Juiz Eleitoral do local da infração. — Recurso especial conhecido e provido. — Ac. nº 5.688, de 27-5-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.250 — MA — D.J. de 7-8-75 e B.E. nº 289, pág. 374.
- 101 — **Designação** — Sugere o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que o TSE consulte o TRE do Amazonas sobre a possibilidade de ser designado, pelo Regional daquele Estado, um Juiz de Direito para exercer funções unicamente eleitorais no Território Federal de Roraima. — O Tribunal resolveu fazer a consulta sugerida, e, na hipótese de ser efetivada a indicação, determinará o TRE do Amazonas que o Juiz designado assumira a 1ª Zona Eleitoral, Boa Vista, cumulativamente, com a 2ª Zona, Caracarái. — Res. nº 9.701, de 17-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Proc. nº 4.917 — DF — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 286, pág. 205.
- **Gratificação** — Vide “GRATIFICAÇÃO — Juiz”.
- 102 — **Impedimento** — Consulta sobre se Juiz Eleitoral irmão de Presidente de Diretório Regional de Partido Político, está impedido de presidir e apurar pleito eleitoral. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta. — Res. nº 9.775, de 14-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.990 — SE — D.J. de 3-3-75 e B.E. nº 284, pág. 139.
- 103 — **Mudança** — Consulta sobre possibilidade de mudança dos atuais Juizes designados para as 2ª, 3ª e 10ª Zonas Eleitorais do Estado do Piauí, por Juizes de outras varas, onde inexistente sobrecarga de serviço. — O Tribunal não conheceu da consulta. — Res. nº 9.660, de 12-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.827 — PI — D.J. de 19-12-74 e B.E. nº 282, pág. 32.
- 104 — **Poder de polícia** — O poder de polícia será exercido por Juiz Eleitoral designado pelo TRE, de acordo com o parágrafo único, do art. 72, da Res. nº 9.609-74 — Res. nº 9.739, de 31 de outubro de 1974 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.960 — AM — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 286, pág. 208.
- Vide também “PROPAGANDA PARTIDÁRIA”.

— L —

LOCUTOR — Vide “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Locutor”.

— M —

#### MANDADO DE SEGURANÇA

- 105 — É de ser denegado quando o impetrante não demonstra direito líquido e certo (O impetrante, Deputado Federal Amaral Neto, pretendia continuar apresentando os recursos-visuais nos comícios da ARENA, na GB, uma vez que, (alega), surpreendentemente, o TRE, sem citação do impetrante, iniciou o julgamento da representação do MDB — O TRE, atendendo ao pedido de informações do TSE, esclareceu que, conforme despacho do Relator, foram abertas vistas à ARENA, das duas representações, carecendo o pedido de qualquer fomento jurídico, até porque nenhum obstáculo opôs o TRE à realização dos comícios, até o julgamento das representações) — Ac. nº 5.640, de 8-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — MS nº 453 — GB — D.J. de 11-12-74 e B.E. nº 282, pág. 28.
- 106 — Recurso interposto contra decisão que negou segurança impetrada com o fim de manter-se no exercício da vereança o impetrante, enquan-

to não transitada em julgado decisão contra a qual pendente de julgamento agravo de instrumento. — Agravo, entretanto, decidido desfavoravelmente ao impetrante. Inexistência já agora de execução provisória. — Recurso prejudicado — Ac. nº 5.687, de 27-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 4.138 — SP — D.J. de 24-6-75 e B.E. nº 287, pág. 249.

107 — Recurso interposto contra decisão do TRE do Estado do Rio de Janeiro que denegou MS impetrado para garantir registro de chapa concorrente à Convenção Zonal. — Incomprovada, na espécie, a violação a direito líquido e certo, mantém-se o julgado da instância a quo e nega-se provimento ao apelo. — Ac. nº 5.706, de 18-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — MS nº 461 — RJ — D.J. de 23-10-75 e B.E. nº 291, pág. 478.

108 — Carecendo a impetração de prova indispensável ao julgamento do writ, denega-se a segurança, porque o litígio oferecido a exame não pode ser baseado em fato incerto ou incomprovado. Recurso a que se nega provimento. — Ac. nº 5.707, de 18-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — MS nº 460 Rec. — RJ — D.J. de 23-10-75 e B.E. nº 291, pág. 479.

109 — As relações de inscrições partidárias encaminhadas à Justiça Eleitoral por eleitor filiado ao Partido, mesmo sem outorga de mandato expresso, não constitui ofensa a direito líquido e certo a permitir concessão de MS — Recurso a que se nega provimento. — Ac. nº 5.703, de 18-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — MS nº 464 — RJ — D.J. de 16-11-75 e B.E. nº 292, pág. 526.

110 — Não se tendo como certo o fato de que a chapa questionada veio desacompanhada da relação de 50 "apoiadores", é inapreciável a proposição de haver sido violado o art. 39 da LOPP, que supõe precisamente o atendimento daquela formalidade cuja inobservância o impetrante não documentou. — Ac. nº 5.710, de 18-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Pedro Gordilho — MS nº 465 — RJ — D.J. de 23-10-75 e B.E. nº 291, pág. 480.

111 — Recurso interposto contra decisão do TRE do Estado do Rio de Janeiro que denegou MS impetrado para garantir registro de chapa anteriormente indeferido, no prazo suplementar reservado à substituição de candidatos excluídos (art. 52, II, da LOPP) — Apelo improvido — Ac. nº 5.711, de 18-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — MS nº 463 — RJ — D.J. de 6-11-75 e B.E. nº 292, pág. 527.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

112 — Promotor público — Consulta de Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do Território do Amapá (da ARENA) sobre se promotor público, em gozo de férias, pode ou não fazer pronunciamentos políticos. — O Tribunal não conheceu da consulta. — Res. nº 9.734, de 29-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Cons. nº 4.944 — AP — D.J. de 11-12-74 e B.E. nº 282, pág. 42.

MOBRAL — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — MOBRAL".

— N —

#### NACIONALIDADE

113 — É brasileiro nato, mas dependente de futura residência no Brasil e opção, o nascido no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, não estando estes a serviço do Brasil, ainda que registrado no Consulado do Brasil ou outra repartição brasileira competente no Exterior. Interpretação do art. 145, I, c, da E.C. nº 1, de 1969. — Ac. do TFR de 6-8-75 — Maioria de votos — Rel.: Min. Décio Miranda — Remessa ex officio nº 39.984 — SP — B.E. nº 291, página 493.

#### NOTIFICAÇÃO

114 — Julgamento em conjunto de MS e de Agr. de instrumento, por conexão. — Converte-se o julgamento em diligência, para que sejam efetuadas notificações de terceiros, requeridas na inicial do MS — Ac. nº 5.676, de 29-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — MS nº 448 e Rec. nº 4.144 Agr. — MA — D.J. de 13-6-74 e B.E. nº 287, pág. 243.

— Vide também "INTIMAÇÃO".

NULIDADE GERAL DO PLEITO — Vide "RECURSO — Nulidade geral do pleito".

#### NULIDADE DE VOTAÇÃO

115 — Se o candidato a Prefeito por uma sublegenda torna-se inelegível (fato superveniente ao registro) e os votos por ele obtidos tornam o partido vitorioso, de modo a eleger o seu candidato mais votado (o qual, por seus próprios votos, não seria eleito), é de se declarar nulos os votos conferidos ao candidato inelegível e, conseqüentemente, nulo também o diploma do candidato beneficiado por aqueles votos. — Ac. nº 5.631, de 5-11-74 — Maioria de votos, vencido o Rel. Min. Márcio Ribeiro — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.124 — BA — B.E. nº 284, pág. 126.

116 — Preclusão — Impugnação. Art. 169 do C.E. — A expressão "a medida que os votos forem sendo apurados", equivale a que a impugnação deve ser feita cédula por cédula, no curso do ato da apuração. — Preclusão do direito de recorrer, após o decurso do prazo estatuído no § 2º, do art. suso citado — Não se conhece de recurso interposto sem demonstrar violação a dispositivo de lei. — Ac. nº 5.665, de 3-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.251 — PA — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 199.

117 — No mesmo sentido da decisão anterior: Ac. nº 5.666, de 3-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.252 — PA — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 200.

— O —

OBSERVADOR ELEITORAL — Vide "DIÁRIAS — Observador eleitoral".

#### ORÇAMENTO

118 — Aprova a proposta orçamentária da Justiça Eleitoral para o exercício de 1976 — Res. nº 9.864, de 22-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 5.067 — DF — D.J. de 30-9-75 e B.E. nº 290, pág. 430.

#### ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

119 — Julgamento, em conjunto, de recurso especial e de MS contra decisão do TRE do Rio de Janeiro que firmou sua competência para julgar impugnação à dissolução dos Diretórios Zonais e Municipais efetuada pela Comissão Executiva Regional Provisória do MDB, ex vi do art. 29, I, a, do C.E. II — A admissibilidade do recurso previsto no art. 276, I, do C.E., vazada apenas numa das alíneas permissoras, não enseja a interposição de agravo, face ao disposto nas Súmulas ns. 292 e 528 do STF. III — Baseada a impetração em fundamentos apreciados no recurso especial não conhecido por inexistir violação a dispositivo de lei, nem dissídio jurisprudencial, visando antecipar os efeitos de sua procedência, denega-se a segurança e cassa-se a medida liminar (V. Res. nº 9.871, de 5-6-75, in B.E. nº 290) — Acs. ns. 5.696 e 5.697, de 26-6-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — MS nº 456 e Rec. nº 4.281 — RJ — D.J. de 4-9-75 e B.E. nº 290, pág. 419.

120 — Reclamação formulada pelo MDB contra a decisão do TRE do Rio de Janeiro que negou

- à Comissão Executiva Regional Provisória do novo Estado, designada em cumprimento ao disposto no art. 29 da L.C. nº 20-74, poderes para decretar a dissolução de Diretórios Zonais ou Municipais, vedando, dessarte, eficácia à anterior resolução do Diretório Nacional do Partido, no sentido de mantê-los extintos (art. 71 da LOPP e art. 103 da Res. nº 9.253-74) — O Tribunal concedeu a liminar de sobrestamento do processo no TRE, solicitando as informações de estilo (O Diretório Nacional do MDB designou a "Comissão Executiva Regional Provisória" do novo Estado do Rio de Janeiro e a Comissão, face a conduta dos Diretórios Municipais e Zonais resolveu dissolvê-los e designar Comissões Provisórias Zonais e Municipais. Dessa decisão, os Diretórios dissolvidos recorreram para o Diretório Nacional do Partido e para o TRE do novo Estado. — O Diretório Nacional, no primeiro recurso, confirmou as dissoluções. O TRE decidiu que a Comissão Executiva Regional Provisória não tinha poderes para decretar as dissoluções. Reclamação apresentada ao TSE solicitando liminar de sustação do processo no TRE, inclusive da publicação do acórdão, até que seja julgada a Reclamação) — Res. nº 9.871, de 5-6-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Recl. nº 5.074 — DF — D.J. de 2-9-75 e B.E. nº 290, pág. 432.
- 121 — Representação. Decisão do TRE que acolhe impugnação à dissolução de Diretórios Zonais ou Municipais. — Arguição de usurpação da competência do TSE porque confirmada a dissolução, em recurso, pelo Diretório Nacional do Partido. Inexistência de invasão da competência do TSE, ao qual não cabe apreciar pedido de cancelamento de registro de Diretórios zonais ou municipais. Questão relativa à eficácia vinculante da decisão do órgão partidário superior, a ser apreciada em recurso. Reclamação julgada improcedente. (V. Res. nº 9.871, in B.E. nº 290) — Res. nº 9.874, de 12-6-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Recl. nº 5.074 — DF — D.J. de 2-9-75 e B.E. nº 290, pág. 434.
- 122 — Comissão Executiva — 1) Registro da Comissão Executiva Provisória do MDB (R.J.). O julgado local que o deferiu, não alcançou o ato da dissolução dos Diretórios Zonais e Municipais. 2) Impertinente a arguição de ter sido violada a coisa julgada, se a matéria que se supõe protegida de revisão por esse fundamento, não está contida nos limites da lide e das questões decididas. — Ac. nº 5.717, de 14-10-75 — D.U. — Rel.: Min. Pedro Gordilho — Rec. nº 4.288 Agr. — RJ — D.J. de 14-11-75 e B.E. nº 292, pág. 531.
- 123 — Diretório Municipal — Recurso interposto contra decisão do TRE do Estado do Rio de Janeiro que denegou MS impetrado para garantir registro de chapa concorrente à Convenção Zonal. Incomprovada, na espécie, a violação a direito líquido e certo, mantém-se o julgado da instância a quo e nega-se provimento ao apelo (O recorrente teria apresentado duas petições conflitantes, o que levou o Juiz a delas não conhecer. Posteriormente, sob a alegação de haver ocorrido equívoco, nova petição foi apresentada, mas quando ultrapassado o prazo pertinente) — Ac. nº 5.706, de 18-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — MS nº 461 — RJ — D.J. de 23-10-75 e B.E. nº 291, nº 461 — RJ — D.J. de 23-10-75 e B.E. nº 291, pág. 478.
- 124 — Diretório Municipal — Carecendo a impetração de prova indispensável ao julgamento do writ, denega-se a segurança, porque o litígio oferecido a exame não pode ser baseado em fato incerto ou incomprovado — Recurso a que se nega provimento (Ausência de prova de filiação partidária de alguns candidatos relacionados na chapa. Dilação probatória. — Substituição de nomes de candidatos) — Ac. nº 5.707, de 18-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Ca-
- tunda — MS nº 460 Rec. — RJ — D.J. de 23-10-75 e B.E. nº 291, pág. 479.
- 125 — Diretório Municipal — Não se tendo como certo o fato de que a chapa questionada veio desacompanhada da relação de 50 "apoiadores", é inapreciável a proposição de haver sido violado o art. 39 da LOPP, que supõe precisamente o atendimento daquela formalidade cuja inobservância o impetrante não documentou. — Ac. nº 5.710, de 18-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Pedro Gordilho — MS nº 465 — RJ — D.J. de 23-10-75 e B.E. nº 291, pág. 480.
- 126 — Diretório Municipal — Recurso interposto contra decisão do TRE do Estado do Rio de Janeiro que denegou MS impetrado para garantir registro de chapa anteriormente indeferido, no prazo suplementar reservado à substituição de candidatos excluídos (art. 52, II, da LOPP) — Apelo improvido — Ac. nº 5.711, de 18-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — MS nº 463 — RJ — D.J. de 6-11-75 e B.E. nº 292, pág. 527.

— P —

**PARENTESCO** — Vide "INELEGIBILIDADE — Parentesco".

**PARTIDO POLÍTICO**

127 — Instruções complementares às de 9.252, de 12-7-72 (in B.E. nº 253, pág. 43), que dispõe sobre a Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Res. nº 9.823, de 13 de março de 1975 — Rel.: Min. José Boselli — Proc. nº 5.037 — DF — D.J. de 20-3-75 e B.E. nº 284, pág. 143.

128 — Ficam sem efeito as listas de adesão a partido político, à vista da dissolução automática das Comissões Provisórias (art. 18 da Lei número 5.682-71) — Res. nº 9.865, de 22-5-75 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Cons. número 5.042 — DF — D.J. de 4-9-75 e B.E. nº 290, pág. 431.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** — Vide "FUNCIONÁRIO — Pedido de reconsideração".

**PODER JUDICIÁRIO**

129 — Reforma — Encaminha ao STF o "Questionário de Pesquisa Judiciária" com as informações requestadas e aprova as conclusões deste Tribunal atinentes à Reforma do Poder Judiciário, no âmbito da Justiça Eleitoral. — Res. nº 9.868, de 22-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 5.069 — DF — D.J. de 24-6-75 e B.E. nº 287, pág. 259.

**PIBAZO** — Vide "PRESTAÇÃO DE CONTAS — Prazo".

**PRECLUSÃO** — Vide "CÉDULAS", "NULIDADE DE VOTAÇÃO — Preclusão", "RECONTAGEM DE VOTOS", "RECURSO — Diplomação — Preclusão" e "RECURSO — Nulidade geral do pleito".

**PRESCRIÇÃO**

130 — Prescreve o direito à revisão do ato de aposentadoria quando o pedido é formulado intempestivamente, conforme os dispositivos atinentes à espécie. (No voto do Min. Relator há transcrição do seguinte tópico do voto proferido pelo Min. Gallótti no Rec. Extr. nº 59.122: "Quando é um direito reconhecido, sobre o qual não se questiona, ai, são as prestações que vão prescreverem, mas, se o direito às prestações decorre do direito à anulação do ato, é claro que, prescrita a ação em relação a este, não é possível julgar prescritas apenas as prestações, porque prescreveu a ação para reconhecimento do direito...") — Ac. nº 5.699, de 7-8-75 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Rec. nº 4.249 — RJ — D.J. de 11-9-75 e B.E. nº 290, pág. 425.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 131 — Recurso especial. Na dúvida sobre se o assunto nele versado constitui questão de direito ou questão de fato envolvida em prova, é de se ordenar que suba o seu processo ao TSE para melhor exame da controvérsia nos próprios autos em que foi ele proposto (Falta de constituição do Comitê de Propaganda — Gastos ilegais com eleição) — Ac. nº 5.498, de 12-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.047 Agr. — PE — D.J. de 7-8-75 e B.E. nº 289, pág. 369.
- 132 — Eleições municipais. Falta de Constituição de Comitê Interpartidário. Diplomação mantida. Recurso especial não conhecido — Ac. nº 5.658, de 20-3-75 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.113 — PB — D.J. de 23-4-75 e B.E. nº 285, pág. 167.
- 133 — Consulta o Presidente do TRE de São Paulo: 1) Estão os TTRREE sujeitos, diretamente, às determinações constantes do parágrafo único, do art. 10, da Res. nº 145, de 28-5-74, do C. Tribunal de Contas da União? 2) Caso estejam os TTRREE sujeitos, direta e obrigatoriamente, àquelas determinações, quais os tramites a seguir para seu cumprimento, ponderando-se que o prazo nelas previsto, para o exercício em que houver convenção para eleição dos Diretórios, é de difícil, se não impossível cumprimento? — O Tribunal julgou prejudicada a consulta, face estar a matéria regida pela Res. nº 9.860-75 (Instruções sobre o Fundo Partidário, art. 12, §§ 1º e 2º). — Res. nº 9.860, de 24-6-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Cons. nº 4.867 — SP — D.J. de 17-9-75 e B.E. nº 290, pág. 437.
- 134 — Prazo — Consulta o Presidente do TRE de São Paulo sobre a possibilidade de dilatar-se o prazo estabelecido na Circular nº 1.490-74, para apresentação das contas referentes aos destaques concedidos para transporte e alimentação nas eleições de 15-11-74. — O Tribunal prorrogou até o dia 31 de junho próximo, o prazo anteriormente fixado. — Res. nº 9.862, de 20 de maio de 1975 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Cons. nº 4.957 — PR — D.J. de 11-9-75 e B.E. nº 290, pág. 429.

**PRÉVIAS ELEITORAIS**

- 135 — 1) A proibição constante do art. 255 do C.E. abrange o dia da eleição. 2) Consulta da ARENA que o TSE responde negativamente (Consulta sobre se é lícito radiofonar-se e televisonar-se, depois das 18 horas do dia em que se realizam eleições, o resultado das pesquisas (que anteriormente hajam sido feitas) a respeito das tendências do eleitorado em relação ao pleito) — Res. nº 9.755, de 11-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.976 — DF — D.J. de 27-11-75 e B.E. nº 292, pág. 535.

**PROMOTOR PÚBLICO** — Vide "MINISTÉRIO PÚBLICO — Promotor Público".

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

- 136 — Representação de candidatos contra a direção de seu Partido, que lhes sonega comparecimento aos programas gratuitos de propaganda eleitoral — Recurso especial conhecido e provido para garantir a presença dos candidatos naqueles programas. — Aplicação do parágrafo único, do art. 27, da Res. nº 9.609-75, do TSE — Ac. nº 5.636, de 5-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Res. nº 4.242 — GB — D.J. de 19-6-75 e B.E. nº 287, pág. 232.
- 137 — É de ser denegado MS quando o impetrante não demonstra direito líquido e certo (O impetrante, Deputado Federal Amaral Neto, pretendia continuar apresentando os recursos-visuais nos comícios da ARENA, na GB, uma vez que, (alega) surpreendentemente, o TRE, sem citação do impetrante, iniciou o julgamento da representação do MDB — O TRE, aten-

dendo ao pedido de informações do TSE, esclareceu que, conforme despacho do Relator, foram abertas vistas à ARENA, das duas representações, carecendo o pedido de qualquer fomento jurídico, até porque nenhum obstáculo opôs o TRE à realização dos comícios, até o julgamento das representações) — Ac. nº 5.640, de 8-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — MS nº 453 — GB — D.J. de 11-12-74 e B.E. nº 282, pág. 28.

- 138 — Representação formulada pelo TRE de Alagoas no sentido de assegurar aos Partidos Políticos daquele Estado a participação de seus candidatos nos programas de televisão, no Estado de Pernambuco. — O Tribunal acolheu a representação e determinou fosse garantida aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos participação proporcional na propaganda gratuita, feita pela televisão, observada, no que couber, a Res. nº 9.658-74, baixada no Proc. nº 4.874 — Res. nº 9.669, de 18-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 4.887 — AL — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 203.
- 139 — Não está obrigado (face ao decidido através da Res. nº 9.670-74), a afastar-se do emprego o candidato a cargo eletivo que seja empregado de emissora de rádio, de propriedade privada, responsável pela apresentação de programas apolíticos, não podendo, todavia, utilizar-se de tais programas para sua propaganda política — Res. nº 9.682, de 26-9-74 — D.U. — Rel.: Min. C.E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.898 — PB — D.J. de 19-12-74 e B.E. nº 282, pág. 40.
- 140 — Representação formulada pelo Governo do Estado do Maranhão, nos termos do art. 18, § 4º, da Res. nº 9.609-74, solicitando providências contra a propaganda eleitoral que estaria sendo feita com ofensa ao disposto no art. 10, inciso IX, da citada Resolução. — O Tribunal conheceu e proveu a representação e recomendou ao TRE daquele Estado a adoção de medidas eficazes que obstem quaisquer excessos ou abusos praticados na campanha, conforme dispõem os arts. 9º, parágrafo único; 10, inciso IX e 72, parágrafo único, da Resolução supramencionada. — Res. nº 9.700, de 17-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Repr. nº 4.923, — MA — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 286, pág. 204.
- 141 — Representação do Procurador-Geral Eleitoral face aos excessos e abusos que se estão cometendo na propaganda eleitoral, através do rádio ou da televisão. — O Tribunal julgou procedente a representação, determinando aos TTRREE o cumprimento das medidas previstas na legislação vigente, e a adoção de procedimentos destinados à apuração da responsabilidade legal dos infratores. — Res. nº 9.716, de 23-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Proc. nº 4.937 — DF — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 286, pág. 205.
- 142 — Representação do Diretório da ARENA do Maranhão contra decisão do TRE daquele Estado que determinou o afastamento dos Juizes durante a transmissão da propaganda eleitoral na televisão. — O Tribunal julgou procedente a representação, ordenando o restabelecimento da presença física do Juiz durante o horário da propaganda, por ser meio imprescindível a possibilitar o exato poder de polícia. — Res. nº 9.746, de 6-11-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Repr. nº 4.962 — MA — D.J. de 19-12-74 e B.E. nº 282, pág. 43.
- 143 — Descumprimento de decisão do TSE, que garantia presença de candidatos em programas gratuitos de propaganda eleitoral. — Reclamação julgada procedente (V. Ac. nº 5.636, de 5-11-74, in B.E. nº 287) — Res. nº 9.752, de 10-11-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Recl. nº 4.973 — GB — D.J. de 19-6-75 e B.E. nº 287, pág. 250.
- 144 — Representação de candidato contra o ato do TRE da Guanabara que proibiu, na propaganda, o uso de alto-falantes móveis em veículos e postos fixos, para anunciar comícios permiti-

dos. — O Tribunal desatendeu a solicitação, conforme legislação que regula a matéria. — Res. nº 9.756, de 11-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.791 — GB — D.J. de 19-12-74 e B.E. nº 282, pág. 46.

— Vide também "MANDADO DE SEGURANÇA".

— R —

**RECLAMAÇÃO**

145 — Ressalvada a hipótese do art. 285 do C.P.C., reclamação não é recurso legalmente cabível das decisões, mesmo administrativas do TSE — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.973, de 14-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.430 — MA — D.J. de 14-11-75 e B.E. nº 292, pág. 522.

146 — Reclamação contra acórdão que, cassando diploma de Prefeito, não o afastou do exercício do cargo. — Reclamação julgada improcedente, uma vez que, no julgamento do recurso especial nº 4.103, relativo ao mesmo caso, se decidiu pela "convalidação da eleição e dos diplomas de Prefeito e Vice-Prefeito em sua integridade". — Res. nº 9.822, de 13-3-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Recl. nº 4.696 — RN — D.J. de 23-4-75 e B.E. nº 285, pág. 177.

— Vide também "RECONTAGEM DE VOTOS".

**RECONTAGEM DE VOTOS**

147 — Improcede reclamação contra a totalização do resultado da eleição proclamada no TRE, se da irregularidade do resultado parcial, em que se fundamentou o reclamante, não houve, perante a respectiva Junta, oportuna impugnação, no ato da apuração. — Preclusão do direito de recorrer (C.E., art. 171) — Desprovemento de agravo contra despacho da Presidência negando seguimento a recurso especial. — Ac. nº 5.660, de 20-3-75 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.254 Agr. — ES — D.J. de 23-4-75 e B.E. nº 285, pág. 168.

148 — Embora não excluída a hipótese de ter havido na apuração a prática nefanda do chamado "mapismo", certo é que recusando recontagem pedida em petição simples, desacompanhada de elementos idôneos de convicção, à distância das regras preclusivas que dominam, por óbvia necessidade, o processo eleitoral, o acórdão recorrido nem violou as disposições legais indicadas, nem discrepou das decisões trazidas a cotejo. Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.672, de 15-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Rec. nº 4.121 — BA — D.J. de 13-6-75 e B.E. nº 287, pág. 238.

149 — Recontagem de votos. Impugnação. I — As impugnações de que tratam os arts. 165, § 2º, e 169, do C.E., far-se-ão, respectivamente, à medida que cada urna for trazida à apuração, e, cédula por cédula, durante o transcorrer desta. II — Precluso o direito de serem oferecidas, quando intempestivas. III — Matéria não presquestionada na fase processual que a ensejaria, torna-se inapreciável no âmbito restrito do recurso especial. IV — Não se conhece de apelo interposto sem demonstrar violação a dispositivos de lei. — Ac. nº 5.682, de 20-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 4.264 — PB — D.J. de 24-6-75 e B.E. nº 287, pág. 248.

150 — Referenda ato da Presidência que prorrogou o prazo estatuído no art. 198 do C.E., para recontagem dos votos apurados na 61ª Zona, Bayeux, Paraíba — Res. nº 9.809, de 18-2-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Proc. nº 5.019 — PB — D.J. de 9-4-75 e B.E. nº 285, pág. 175.

**RECURSO**

151 — Conquanto admitida a legitimidade para recorrer, do Diretório Municipal como órgão do Partido, não se conhece de recurso quando a

decisão recorrida não ofende disposição expressa de lei ou das instruções do TSE — Ac. nº 4.455, de 28-11-69 — Voto de desempate quanto à legitimidade para recorrer e por maioria de votos, vencido o Min. Antônio Neder, pelo não conhecimento. — Rel.: Min. Amaral Santos — Rec. nº 3.282 — GO — D.J. de 21-11-75 e B.E. nº 292, pág. 518.

152 — Ressalvada a hipótese do art. 285 do C.P.C., reclamação não é recurso legalmente cabível das decisões, mesmo administrativas do TSE — Recurso não conhecido — Ac. nº 4.973, de 14-4-72 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 3.430 — MA — D.J. de 14-11-75 e B.E. nº 292, pág. 522.

153 — De julgado que proclama inelegibilidade, não cabe a revisão prevista no art. 621 do C.P.P. — Recurso especial não conhecido (Cidadão requereu revisão criminal do processo que o declarou inelegível, e cancelou seu diploma de Vice-Prefeito, pois se enquadrava na L.C. nº 5, de 1970, art. 1º, item I, letra n — TRE não conheceu do pedido — Recurso especial) — Ac. nº 5.645, de 18-2-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.142 — SE — D.J. de 15-4-75 e B.E. nº 285, pág. 160.

154 — Recurso interposto por Juiz de TRE contra decisão daquela Corte que determinou o desentranhamento de voto escrito que manifestara em pleito administrativo. — Não tendo sido mencionado o dispositivo legal tido como violado, dele não se conhece. — Ac. nº 5.646, de 20-2-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.320 — DF — D.J. de 16 de maio de 1975 e B.E. nº 286, pág. 195.

155 — Recurso especial. Manifestado contra acórdão do TRE que, reapreciando a prova, condenou os recorrentes, como criminalmente incurso no art. 299, do C.E. — Embora os recorrentes, em suas razões, tenham mencionado como preceitos de lei ofendida o art. 272 do C.E. e os ns. II e IV, do art. 386, do C.P.P., não se toma conhecimento do recurso, porque, em realidade, o julgamento não vulnerou qualquer preceito de lei. — O comparecimento dos procuradores dos denunciados à sessão de julgamento independia de intimação pessoal. — E a reapreciação da prova, sob o ponto de vista de sua repercussão no espírito dos julgadores, não oferece suporte ao recurso especial. — Ac. nº 5.648, de 27-2-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.178 — MG — D.J. de 15-4-75 e B.E. nº 285, pág. 162.

156 — É nula a votação de urna em que se constatou a falta de autenticação das cédulas oficiais em sua totalidade. — Decretada de ofício essa nulidade pela Junta Apuradora sem qualquer impugnação no ato, estava precluso o direito de recorrer (C.E., art. 171 e parágrafo único, do art. 265). Conseqüentemente, não ofendeu, antes cumpriu a lei, o acórdão do TRE que não conheceu do recurso para ele diretamente interposto; e dessa decisão não cabia recurso especial. — Ao agravo do art. 279, do citado Código, este TSE nega provimento. — Ac. nº 5.651, de 4-3-75 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. nº 4.255 Agr. — ES — D.J. de 15-4-74 e B.E. nº 285, pág. 165.

157 — Representação proposta contra os jornais "O Dia" e "A Notícia" julgada improcedente pelo TRE, uma vez não provada a prática de crime eleitoral. — Recurso através simples petição para apresentar razões posteriormente. Não admitido. Agravo de Instrumento. Desprovido, face à ausência de fundamentação no recurso especial. — Ac. nº 5.674, de 29-4-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.179 Agr. — GB — D.J. de 13-6-75 e B.E. nº 287, pág. 240.

158 — Recurso especial interposto contra decisão do TRE do Piauí que acolheu Reclamação embasada em fraudes praticadas nas eleições de 1970 e declarou a existência de coisa julgada quanto aos efeitos eleitorais pretendidos pelo reclamante.

- te. — O Tribunal não conheceu do apelo, determinando a remessa dos autos ao STF, face estar indiciado mandatário legislativo federal daquele Estado. — Ac. nº 5.685, de 27-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 3.626 — PI — D.J. de 7-8-75 e B.E. nº 289, pág. 372.
- 159 — **Agravo — Recurso especial.** Na dúvida sobre se o assunto nele versado constitui questão de direito ou questão de fato envolvida em prova, é de se ordenar que suba o seu processo ao TSE, para melhor exame da controvérsia nos próprios autos em que foi ele proposto. (Falta de constituição do Comitê de Propaganda — Gastos ilegais com eleição) — Ac. nº 5.498, de 12-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Rec. nº 4.047 Agr. — PE — D.J. de 7-8-75 e B.E. nº 289, pág. 369.
- 160 — **Agravo — Nega-se provimento a agravo de instrumento para subida de recurso especial, quando faltar no traslado peças essenciais à compreensão da controvérsia.** — Ac. nº 5.610, de 17-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Rec. nº 4.166 — PA — D.J. de 9-4-75 e B.E. nº 285, pág. 159.
- 161 — **Agravo — Nega-se provimento a agravo de instrumento que desatende as exigências contidas na Súmula nº 288 do STF (Do instrumento não consta o traslado do pedido ou das razões de interposição do recurso especial, impossibilitando o entendimento da controvérsia)** — Ac. nº 5.695, de 19-6-75 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Rec. nº 4.268 Agr. — PR — D.J. de 4-9-75 e B.E. nº 290, pág. 418.
- 162 — **Agravo — Nega-se provimento a agravo quando o recurso especial é indeferido porque incabível sua interposição, face inexistir ofensa a dispositivo de lei no aresto impugnado** — Ac. nº 5.713, de 14-10-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 4.294 Agr. — RJ — D.J. de 21-11-75 e B.E. nº 292, pág. 529.
- 163 — **No mesmo sentido da decisão anterior:** 1) Ac. nº 5.714, de 14-10-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 4.295 Agr. — RJ — D.J. de 27-11-75 e B.E. nº 292, pág. 530; 2) Ac. nº 5.715, de 14-10-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 4.296 Agr. — RJ — D.J. de 27-11-75 e B.E. nº 292, pág. 531; 3) Ac. nº 5.716, de 14-10-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 4.297 Agr. — RJ — D.J. de 27-11-75 e B.E. nº 292, pág. 531.
- 164 — **Agravo — O recorrente não conseguiu demonstrar que o acórdão impugnado seja contrário à Constituição — Nego provimento ao agravo e mando que se arquite este seu processo (Pelo Ac. nº 5.560, in B.E. nº 279, pág. 495, o TSE decidiu: "Inelegibilidade — L.C. nº 5-70, art. 1º, II, b e d, nº 14. — Não a configura o exercício de cargo de simples assessoramento em empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público — Provimento de recurso ordinário para deferimento do registro") — Despacho do Rel. Min. Antônio Neder, no STF, de 19-2-75, no Agr. Instr. nº 62.319 — RN — B.E. nº 286, pág. 212.**
- 165 — **Agravo — A controvérsia não extravasa dos limites da aplicação do direito local (Súmula 280). Ainda que fosse de considerar-se a equivalência, a que se poderia chegar pela via de interpretação extensiva do C.E., entre as funções de Escrivão e a de Preparador Eleitoral, não se poderia negar ser razoável a interpretação oposta (Súmula 400) — Nego seguimento ao agravo (Funcionário, Concurso, Contagem de pontos, Classificação) — Despacho do Min. Rel. Xavier de Albuquerque, no STF, de 11-9-75, no Agr. de Instr. nº 65.432 — SP — B.E. nº 291, pág. 490.**
- 166 — **Agravo — Decisão anterior — Declara-se o agravo prejudicado, face à identidade de matéria julgada no Proc. nº 4.782-73 (Revisão eleitoral) — (Res. nº 9.663, in B.E. nº 282, pág. 34) — Ac. nº 5.657, de 18-3-75 — D.U.**
- Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.146 Agr. — CE — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 285, pág. 166.
- 167 — **Desistência — Homologa desistência de recurso, de acordo com o dispositivo do art. 501 do C.P.C., ressalvado ao Ministério Público a adoção de medidas a ele pertinentes.** — Ac. nº 5.679, de 13-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. Dipl. nº 319 — PE — D.J. de 19-6-75 e B.E. nº 287, pág. 247.
- 168 — **No mesmo sentido da decisão anterior:** Ac. nº 5.680, de 13-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. Dipl. nº 320 — PE — D.J. de 19-6-75 e B.E. nº 287, pág. 247.
- 169 — **Desistência — Pedidos de desistência do recurso regularmente manifestado. Homologação (C.P.C., art. 501, Reg. Int., art. 68) — Ac. nº 5.704, de 15-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Pedro Gordilho — Rec. nº 4.306 — DF — D.J. de 2-10-75 e B.E. nº 291, pág. 477.**
- 170 — **Diplomação — 1) Inelegibilidade que deixa de ser apreciada no processo de registro de candidato por decorrer de fato superveniente ao pedido respectivo, abre ensejo ao recurso de diplomação previsto no art. 262, I, do C.E. — 2) A inelegibilidade superveniente de candidato de sublegenda menos votada pode ser argüida em recurso contra diplomação de candidato da sublegenda mais votada, se os votos do primeiro decidiram a eleição do segundo.** — Ac. nº 5.631, de 5-11-74 — Maioria de votos, vencido o Rel. Min. Márcio Ribeiro — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.124 — BA — D.J. de 3-3-75 e B.E. nº 284, pág. 126.
- 171 — **Diplomação — Se o candidato a Prefeito por uma sublegenda torna-se inelegível (fato superveniente ao registro) e os votos por ele obtidos tornam o partido vitorioso, de modo a eleger o seu candidato mais votado (o qual, por seus próprios votos, não seria eleito), é de se declarar nulos os votos conferidos ao candidato inelegível e, conseqüentemente, nulo também o diploma do candidato beneficiado por aqueles votos.** — Ac. nº 5.631, de 5-11-74 — Maioria de votos, vencido o Rel. Min. Márcio Ribeiro — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.124 — BA — D.J. de 3-3-75 e B.E. nº 284, pág. 126.
- 172 — **Diplomação — Manifestado antes da diplomação. Seu não conhecimento (Recurso contra decisão do TRE que fixará data para a diplomação dos eleitos, alegando: a não publicação de Boletins pela Comissão Apuradora e diferença de votos entre as atas de apuração e os citados Boletins).** — Ac. nº 5.692, de 10-6-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. Dipl. nº 330 — CE — D.J. de 13-8-75 e B.E. nº 289, pág. 378.
- Vide também "DEPUTADOS ESTADUAIS" e "VEREDOR — Número".
- 173 — **Diplomação — Desistência — Homologa-se a desistência do recurso interposto contra diplomação, face ao disposto no art. 501 do C.P.C.** — Ac. nº 5.655, de 18-3-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. Dipl. nº 321 — PE — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 286, pág. 197.
- 174 — **No mesmo sentido da decisão anterior:** Ac. nº 5.656, de 18-3-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. Dipl. nº 322 — PE — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 286, pág. 197.
- 175 — **Diplomação — Desistência — Desistência de recurso de diplomação, não homologada pelo TRE — Recursos especiais contra o acórdão que recusou a homologação prejudicados diante do disposto no art. 2º do A.I. nº 11.** — Ac. nº 5.686, de 27-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 3.967 — MA — D.J. de 7-8-75 e B.E. nº 289, pág. 374.
- 176 — **Diplomação — Ilegitimidade de parte — Eleitor — Não conhecimento por ter sido interposto por simples cidadão que, mesmo se**

- fosse eleitor, não possuiria legitimação ativa ad causam — Quem não tem capacidade processual para impugnar o registro do candidato, não na tem igualmente para recorrer de sua diplomação. — Ac. nº 5.653, de 18-3-75 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Rec. Dipl. nº 329 — ES — D.J. de 23-4-75 e B.E. nº 285, pág. 165.
- 177 — **Diplomação — Ilegitimidade de parte — Eleitor** — Recurso de diplomação interposto por mero eleitor. Não conhecimento. — Ac. nº 5.690, de 3-6-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.621 — CE — D.J. de 13-8-75 e B.E. nº 289, pág. 376.
- 178 — **Diplomação — Intempestivo** — Recurso ordinário. Interposição fora do prazo previsto no art. 276, § 1º, do C.E. — Não conhecimento. — Ac. nº 5.663, de 1-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. Dipl. nº 323 — GO — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 199.
- 179 — **Diplomação — Preclusão** — Preclusa é, relativamente à diplomação, a matéria de inelegibilidade de ordem legal, preexistente ao registro não impugnado do candidato. Precedentes. Recurso especial não conhecido (Alegação do recorrente: Presidente da Comissão do MOBRAL que não se desincompatibilizou, no prazo) — Ac. nº 5.642, de 3-12-74 — Voto de desempate, vencidos os Mins. Antônio Neder, Rel., Rodrigues Alckmin e José Bosselli — Rel. designado: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.029 — PI — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 190.
- 180 — **Extraordinário — Denegado por despacho do Presidente do TSE (Recurso administrativo — Ausência de advogado — Ilegitimidade processual ativa do recorrente — Inexistência de violação à Constituição)** — Despacho do Min. Presidente Thompson Flores no rec. extr. manifestado no Rec. nº 3.981 — MA — D.J. de 2-7-75 e B.E. nº 289, pág. 383.
- 181 — **Ilegitimidade de parte** — Recurso especial interposto por Diretório Municipal — Falta de legitimação do recorrente — Recurso não conhecido. — Ac. nº 5.689, de 27-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 4.141 — PE — D.J. de 7-8-75 e B.E. nº 289, pág. 375.
- 182 — **Ilegitimidade de parte** — Não se conhece de recurso quando interposto por Diretório Municipal de Partido, conforme reiterada jurisprudência do TSE — Ac. nº 5.641, de 21-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.163 Agr. — RS — D.J. de 19-12-74 e B.E. nº 282, pág. 29.
- 183 — **Ilegitimidade de parte** — Recurso interposto por Diretório Municipal, de que o TSE não conheceu ex vi do disposto no art. 58, § 7º, da Lei nº 5.682-71 — Recurso extraordinário sem cabimento, por não configurada ofensa a preceito constitucional (Const., art. 139) (Vide Ac. nº 5.444, de 21-8-73, in B.E. nº 272, pág. 141) — Ac. do STF, de 11-12-74 — D.U. — Rel.: Min. Oswaldo Trigueiro — Rec. Extr. nº 80.190 — SP — B.E. nº 284, pág. 144.
- 184 — **Ilegitimidade de parte — Eleitor** — Não se conhece de recurso quando interposto por eleitor, a quem falta legitimidade para impugnar registro e diplomação de candidato. — Ac. nº 5.694, de 12-6-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. Dipl. nº 331 — MA — D.J. de 2-9-75 e B.E. nº 290, pág. 418.
- 185 — **Matéria de fato — Fidelidade partidária** — Acórdão de TRE que julgou improcedente representação fundada no art. 75 da Lei nº 5.682, de 1971, por não ver provado o arguido acordo do representado com o partido oposto. Recurso especial não conhecido, por versar matéria de fato. — Ac. nº 5.693, de 10-6-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.204 — MG — D.J. de 13-8-75 e B.E. nº 289, pág. 379.
- 186 — **Nulidade geral do pleito** — Inocorre a preclusão arguida com fulcro no art. 149 do C.E., quando se alega que o número de votantes ex-
- cedeu ao de eleitores inscritos, fato que só poderia ser verificado após o encerramento da votação. Recurso conhecido e provido para que o TRE decida o mérito da causa. — Ac. nº 5.669, de 10-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 4.253 — PB — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 201.
- 187 — **Pré-questionamento** — Recurso especial que versa tema referente a impedimento à produção de provas — Questão que não foi apreciada no acórdão recorrido, cuja omissão não se bastou eliminada por meio de oportunos embargos de declaração — Recurso especial não conhecido (O recorrente impugnara o registro de candidato ao cargo de Prefeito, alegando abuso do poder econômico, com favores dispensados a eleitores e que teriam como suporte financeiro importâncias ilegítimamente adquiridas pelo marido da candidata através de atos de improbidade administrativa quando Prefeito, sendo que o marido se encontra denunciado e responde a processo. — Alegam cerceamento de defesa por não lhe permitirem a produção de provas — O TRE não examinou a preliminar, atendo-se, apenas, ao mérito da questão — Recurso especial) — Ac. nº 5.668, de 8-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 3.939 — CE — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 287, pág. 235.
- 188 — **Pré-questionamento — Recontagem de votos. Impugnação. I** — As impugnações de que tratam os arts. 165, § 2º, e 169, do C.E., far-se-ão, respectivamente, à medida que cada urna for trazida à apuração, e, cédula por cédula, durante o transcorrer desta. **II** — Precluso o direito de serem oferecidas, quando intempestivas. **III** — Matéria não pré-questionada na fase processual que a ensejaria, torna-se inapreciável no âmbito restrito do recurso especial. **IV** — Não se conhece de apelo interposto sem demonstrar a violação a dispositivos de lei. — Ac. nº 5.681, de 20-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Rec. nº 4.264 — PB — D.J. de 24-6-75 e B.E. nº 287, pág. 248.

— S —

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- 189 — **Competência** — Senador. Cassado o mandato, por força do A.I. nº 5, art. 5º, I, cessa a competência do STF para julgar a *exceptio veritatis*, na queixa por ele promovida e em que essa defesa foi oposta pelo querelado. — Recemessa dos autos ao juízo originário. — Ac. do STF, de 1-10-75, na Ação Penal nº 226 — D.U. — Rel.: Min. Cordeiro Guerra — PE — B.E. nº 292, pág. 538.

— **Decisões** — Vide “CONFLITO DE JURISDIÇÃO”, “CRIME — Contra a segurança nacional”, “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público”, “ESTANCIA HIDROMINERAL”, “FILIAÇÃO PARTIDÁRIA — Mudança de partido”, “FUNCIONÁRIO — Enquadramento” — “FUNCIONÁRIO — Estudante”, “INELEGIBILIDADE — Apenado por A.I.”, “RECURSO — Agravo” e “RECURSO — Ilegitimidade de parte”.

— T —

## TÍTULOS ELEITORAIS

- 190 — **Consulta de TRE sobre substituição de títulos eleitorais totalmente preenchidos** — Responde-se no sentido de que deverá aguardar as alterações de modelo do título, em estudo — Res. nº 9.876, de 17-6-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 5.002 — PB — D.J. de 2-9-75 e B.E. nº 290, pág. 436.

## TRANSPORTE GRATUITO

- 191 — **Sugestões apresentadas pela ARENA para a adoção de procedimentos relativos a dispositivos da Lei nº 6.091, de 15-8-74 (Transporte e**

- alimentação no dia do pleito) — O Tribunal considerou inoportuno o exame da matéria, posto que suscetível de apreciação em outra eleição — Res. nº 9.720, de 24-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.899 — DF — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 206.
- 192 — A Lei nº 6.091, de 15-8-74, só ditou pagamento pelos serviços de transporte gratuito de eleitores, quando fornecidos eles por particulares, não quando prestados pelo serviço público. — Consulta respondida negativamente — Res. nº 9.722, de 24-10-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.940 — MG — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 206.
- 193 — Consulta o TRE do Paraná sobre o procedimento a ser adotado, pelos Juizes Eleitorais, quanto ao uso de transporte gratuito para os eleitores residentes nas zonas rurais. — O Tribunal respondeu que fosse realizado na forma prevista na Res. nº 9.641-74 (B.E. nº 278) — Res. nº 9.723, de 24-10-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Cons. nº 4.910 — PR — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 207.
- 194 — Consulta de TRE sobre se Juizes Eleitorais poderão aceitar sem infringência da lei a colaboração de proprietários de veículos particulares, colocando gratuitamente à disposição da Justiça Eleitoral, para sob inteira responsabilidade e fiscalização dos respectivos Juizes, servirem no transporte de urnas, mesários e eleitores, no pleito de 15 de novembro próximo. — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta, com a explícita recomendação de que os veículos fiquem sob inteira responsabilidade e fiscalização dos juizes, sem qualquer ingerência dos proprietários na respectiva utilização. — Res. nº 9.747, de 6-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Cons. nº 4.968 — PB — D.J. de 11-12-74 e B.E. nº 282, pág. 44.
- 195 — Consulta sobre de que forma deve ser remetida aos Juizes Eleitorais a verba destinada a transporte e como deverão ser comprovados os gastos efetuados à conta dos suprimentos concedidos. — O Tribunal, através da Circular de nº 1.495, baixou instruções a serem cumpridas pelos TTRREE — Res. nº 9.749, de 8-11-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Cons. nº 4.957 — PR — D.J. de 19-12-74 e B.E. nº 282, pág. 44.
- 196 — Consulta o Presidente do TRE do Pará sobre se a autorização para uso de veículos particulares (Res. nº 9.747, de 6-11-74), colocados à disposição da Justiça Eleitoral, no dia 15-11-74, estende-se ao transporte intermunicipal. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta — Res. nº 9.754, de 11-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Cons. nº 4.974 — PA — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 286, pág. 208.
- 197 — Representação do Delegado do MDB do Rio Grande do Norte contra o TRE daquele Estado que deliberou desconvocar todos os transportes oficiais, entregando-os exclusivamente a particulares. — O Tribunal julgou procedente a representação, prestando esclarecimentos a todos os TTRREE — Res. nº 9.759, de 12-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Repr. nº 4.979 — RN — D.J. de 19-12-74 e B.E. nº 282, pág. 46.
- 198 — Consulta o TRE de Minas Gerais sobre a possibilidade de ser utilizada parcela de destaque de verba, destinada à alimentação, para atender a despesas com transporte de eleitores. — O Tribunal atendeu a solicitação — Res. nº 9.792, de 12-12-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. nº 4.938 — MG — D.J. de 23-4-75 e B.E. nº 285, pág. 174.
- 199 — Consulta o Presidente do TRE do MA sobre a possibilidade de delegar poderes ao Diretor da Secretaria para efetuar pagamento de despesas com transporte e alimentação, conforme a Lei nº 6.091-74 — O Tribunal respondeu afirmativamente à consulta, desde que o destaque não tenha sido distribuído aos Juizes Eleitorais.
- Res. nº 9.803, de 18-12-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Cons. nº 5.007 — MA — D.J. de 13-3-75 e B.E. nº 284, pág. 142.
- Vide também "ALIMENTAÇÃO" e "PRESTAÇÃO DE CONTAS — Prazo".
- TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS — Decisões**
- Vide "FUNCIONARIO — VEREADOR", "NACIONALIDADE" e "VEREADOR".
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**
- 200 — Competência — Não cabe ao TRE apreciar a notícia criminis de que cuida o art. 356 do C.E., senão ao Juiz Eleitoral do local da infração — Recurso especial conhecido e provido — Ac. nº 5.688, de 27-5-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Rec. nº 4.250 — MA — D.J. de 7-8-75 e B.E. nº 289, pág. 379.
- 201 — Competência — Representação. Decisão do TRE que acolhe impugnação à dissolução de Diretórios Zonais ou Municipais. Arguição de usurpação da competência do TSE porque confirmada a dissolução, em recurso, pelo Diretório Nacional do Partido. Inexistência de invasão da competência do TSE, ao qual não cabe apreciar pedido de cancelamento de registro de Diretórios Zonais ou Municipais. Questão relativa à eficácia vinculante da decisão do órgão partidário superior, a ser apreciada em recurso. Reclamação julgada improcedente (Vide Res. nº 9.871, no B.E. nº 290) — Res. nº 9.874, de 12-6-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Recl. nº 5.074 — DF — D.J. de 2-9-75 e B.E. nº 290, pág. 434.
- 202 — Competência — Consulta sobre "se o TRE pode deslocar sede de Zona Eleitoral de um para outro município da mesma Comarca, desmembrando, concomitantemente, outro município para integrar Zona diversa, sem prévia autorização do TSE" — O Tribunal respondeu negativamente à consulta, face às determinações expressas na Circular nº 618, de 23-9-75 — Res. nº 9.941, de 16-10-75 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Cons. nº 5.085 — ES — D.J. de 27-11-75 e B.E. nº 292, pág. 537.
- 203 — Instalação — Instruções sobre a instalação do TRE no novo Estado do Rio de Janeiro. — Res. nº 9.818, de 27-2-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Proc. nº 5.020 — RJ — D.J. de 12-3-75 e B.E. nº 284, pág. 143.
- 204 — Instalação — Solicita o Presidente do TRE da Guanabara revisão da Res. nº 9.818-75 (B.E. nº 284) (Instruções para a instalação do TRE no novo Estado do Rio de Janeiro) — O Tribunal manteve a Resolução e esclareceu, em relação aos funcionários das Secretarias e aos Juizes Eleitorais, sejam observadas as normas estatuidas nos arts. 4º, parágrafo único, 5º e 6º — Res. nº 9.821, de 11-3-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Proc. nº 5.020 — RJ — D.J. de 13-5-75 e B.E. nº 286, pág. 210.
- 205 — Instalação — Instruções sobre a instalação do TRE do Estado do Acre — Res. nº 9.859, de 15-5-75 — Rel.: Min. Peçanha Martins — Proc. nº 4.939 — AC — D.J. de 27-5-75 e B.E. nº 286, pág. 212.
- 206 — Membro — Férias — Respondida negativamente, em face do § 2º do art. 14, do C.E., consulta sobre a possibilidade de Juizes do Tribunal de Alçada e da Justiça Federal continuarem suas atividades na Justiça Eleitoral, embora afastados da justiça comum em gozo de férias — Convertido o julgamento em diligência para que o TRE da Guanabara esclareça qual é sua composição atual — Res. nº 9.869-A, de 18-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Cons. nº 4.812 — GB — D.J. de 19-12-74 e B.E. nº 282, pág. 35.
- 207 — Membro — Férias — Não se conhece de pedido de homologação de férias concedidas a membro de TRE, conforme dispõem as Res.



- ns. 9.232-72 e 9.422-73 — Res. nº 9.869, de 27-5-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 5.070 — PB — D.J. de 13-8-75 e B.E. nº 289, pág. 383.
- 208 — **Membro — Impedimento** — Consulta de TRE sobre se na hipótese de impedimento do Presidente de Tribunal, por motivo previsto no § 2º, do art. 1º, da Res. nº 9.177, do TSE, prorroga também o mandato do cargo de Presidente para o qual foi eleito. — O Tribunal respondeu negativamente à consulta. — Res. nº 9.675, de 20-9-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Cons. 4.851 — PB — D.J. de 6-11-74 e B.E. nº 282, pág. 37.
- 209 — **Membro — Licença** — Não se conhece de pedido de homologação de licença concedida a membro de TRE, conforme precedentes do TSE (Res. ns. 9.232 e 9.422) — Res. nº 9.781, de 19-11-74 — D.U. — Rel.: Min. Márcio Ribeiro — Proc. nº 4.995 — PI — D.J. de 3-3-75 e B.E. nº 284, pág. 140.
- 210 — **Membro — Lista tríplice** — Encaminha lista tríplice para preenchimento de vaga de Juiz Efetivo do TRE de Pernambuco e converte o julgamento em diligência quanto à de substituto para que o Tribunal de Justiça se digne atender às exigências expressas na Res. nº 9.407, de 1972 (Falta de encaminhamento do formulário modelo I) — Res. nº 9.596, de 9-5-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 4.814 — PE — D.J. de 27-11-75 e B.E. nº 292, pág. 534.
- 211 — **Membro — Lista tríplice** — Encaminha o Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul lista tríplice para preenchimento de vaga de Juiz Substituto daquele Estado — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, face incidir em impedimento um dos componentes da referida lista (Exerce "função de confiança do Sr. Governador do Estado") — Res. nº 9.893, de 5-8-75 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Proc. nº 5.077 — RS — D.J. de 2-9-75 e B.E. nº 290, pág. 438.
- 212 — **Membro — Lista tríplice** — 1) Deve ser encaminhada a lista não impugnada que preencher os requisitos legais (C.E., art. 25, §§ 1º a 7º) — 2) Não pode ser nomeado Juiz Eleitoral quem exerce cargo de Direção e Assistência Intermediária (DAI) (C.E., art. 27, § 7º, red. L. nº 4.961-66) — Acresce que a condição de servidor do quadro permanente do TRE é inconciliável com a função de Juiz Eleitoral no próprio Tribunal. Devolução da lista tríplice, a fim de ser feita nova indicação — Res. nº 9.913, de 9-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Pedro Gordilho — Proc. nº 5.081 — CE — D.J. de 14-10-75 e B.E. nº 291, pág. 481.
- **Vencimentos — Funcionários** — Vide "FUNCIONÁRIO — Vencimentos".
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**
- 213 — **Regimento** — Aprova as seguintes modificações processadas no Regimento da Secretaria do TSE (Res. nº 9.618-74): 1) Criação do Setor do Almoxarifado (art. 3º) e respectivo DAI; 2) Desdobramento das atribuições do Serviço de Controle Patrimonial (art. 26); 3) Alteração das denominações "Assistência Social" (art. 3º, I, d) e "Serviço de Assistência Social" (art. 20) para "Serviço de Assistência Médico-Social" — Res. nº 9.914, de 9-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 5.111 — DF — D.J. de 2-10-75 e B.E. nº 291, pág. 482.
- **V** —
- VEREADOR**
- 214 — **Exercício do mandato gratuito de vereador.** A Constituição, no art. 104, § 3º, ao assegurar ao funcionário público as vantagens dos seus cargos nos dias em que comparecer às sessões da Câmara, não veda a sua lotação em cidade próxima àquela onde é Vereador, desde que seja possível o exercício do mandato (A Agência do IBGE da cidade onde era funcionário e vereador foi fechada e assim foi o funcionário lotado em cidade próxima — MS — Indeferido — Apelação) — Ac. do TFR, de 5-5-75, na Apel. em MS nº 75.471 — SP — D.U. — Rel.: Min. Armando Rolemberg — B.E. nº 291, pág. 492.
- 215 — **Número** — A fixação do número de vereadores decorre de imperativo constitucional (artigo 15, § 4º, da C.F.), no sentido de ser guardado o princípio da proporcionalidade entre os que concorrem à vereança e o eleitorado dos municípios. — Recurso não conhecido (O TRE reduzira o número de vereadores de 9 para 7) — Ac. nº 5.682, de 20-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.079 — PB — D.J. de 7-8-75 e B.E. nº 289, pág. 370.
- 216 — **Número** — Recurso interposto contra decisão do TRE que reduziu o número de vereadores à Câmara Municipal, em obediência ao princípio da proporcionalidade expresso no § 4º, do art. 15, da Const. Federal. Precedente — Apelo julgado prejudicado (V. Ac. nº 5.682, de 20-5-75, in B.E. nº 289) — Ac. nº 5.701, de 21 de agosto de 1975 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Rec. nº 4.080 — PB — D.J. de 30-9-75 e B.E. nº 290, pág. 426.
- Vide também "DEPUTADOS ESTADUAIS".
- VOTAÇÃO**
- 217 — **Preferência** — Consulta sobre a possibilidade de votarem em sessões diversas das em que são inscritos, militares estaduais e funcionários deslocados a serviço da Justiça Eleitoral, que se responde negativamente. Aplicação do art. 145 e seu parágrafo único, c/c o art. 148 e seu § 1º, ambos do C.E. — Res. nº 9.773, de 13-11-74 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Cons. nº 4.989 — PB — D.J. de 16-5-75 e B.E. nº 286, pág. 209.
- Vide também "NULIDADE DE VOTAÇÃO".
- VOTO** — Vide "CÉDULAS", "NULIDADE DE VOTAÇÃO" e "VOTAÇÃO".
- **Z** —
- ZONA ELEITORAL**
- 218 — **Aprova Resolução do TRE do Estado do Rio de Janeiro que fixou a divisão das novas Zonas Eleitorais do referido Estado.** — Res. nº 9.852, de 8-5-75 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Proc. nº 5.044 — RJ — D.J. de 4-9-75 e B.E. nº 290, pág. 428.
- 219 — **Alteração** — Município da Mata, RS — Enquanto não se instaurar o serviço eleitoral dessa comuna, justo é fique ela integrada na jurisdição da Zona de São Vicente do Sul — Resolução do TRE aprovada pelo TSE — Res. nº 9.580, de 26-3-74 — D.U. — Rel.: Min. Antônio Neder — Proc. nº 4.803 — RS — D.J. de 6-11-74 e B.E. nº 282, pág. 31.
- 220 — **Alteração** — Salgadinho e Brejinho, PE — Aprova a criação da 108ª Zona Eleitoral, Betânia, assim como as alterações das zonas de Salgadinho e Brejinho, que passaram, respectivamente, da 33ª Zona, Bom Jardim, para a 88ª Zona, João Alfredo, e da 68ª Zona, São José do Egito, para a 99ª Zona, Itapetim, do Estado de Pernambuco. — Res. nº 9.741, de 31-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Proc. nº 4.783 — PE — D.J. de 18-11-74 e B.E. nº 282, pág. 43.
- 221 — **Alteração** — Ipueira, Japi e Junco, RN — Aprova modificações processadas pelo TRE do Rio Grande do Norte, nas seguintes Zonas Eleitorais: 1) O Município de Ipueira, que pertencia a 26ª Zona — Serra Negra do Norte, foi integrado à 25ª Zona — Caicó; 2) o de Japi, que fazia parte da 15ª Zona, São José do Campestre, foi transferido para a 16ª Zona, Santa Cruz; 3) o de Junco, 37ª Zona, passou a denominar-se Messias Targino. — Res. nº 9.891, de 12-8-75 — D.U. — Rel.: Min. Xavier de Albuquerque — Proc. nº 5.088 — RN — D.J. de 26-9-75 e B.E. nº 290, pág. 439.
- 222 — **Criação** — Orós, Alto Santo e Mocambo — CE — Aprova a criação das 85ª — Orós, 86ª —

- Alto Santo e 87ª — Mocambo, Zonas Eleitorais do Estado do Ceará, desmembradas, respectivamente, das 15ª — Icó, 29ª — Limoeiro do Norte e 73ª — Ibiapina — Zonas, todas constituídas pelos municípios-sede — Res. nº 9.578, de 21 de março de 1974 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.570 — CE — D.J. de 13-3-75 e B.E. nº 284, pág. 137.
- 223 — Criação — Marco, CE — Aprova a criação da 88ª Zona Eleitoral, Município de Marco, Estado do Ceará — Res. nº 9.598, de 16-5-74 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 4.570 — CE — D.J. de 13-3-75 e B.E. nº 284, pág. 138.
- 224 — Criação — O TRE local submete à aprovação a criação de três Zonas Eleitorais, no Distrito Federal, conforme a Res. nº 42-65. — Em face da iminente reforma do Poder Judiciário, o TSE resolve sobrestar o julgamento do processo até que se realize essa reforma — Res. nº 9.621, de 6-8-74 — D.U. — Rel.: Min. Lustosa Sobrinho — Proc. nº 3.047 — DF — D.J. de 9 de abril de 1975 e B.E. nº 285, pág. 168.
- 225 — Criação — Betânia, PE — Aprova a criação da 108ª Zona Eleitoral, Betânia, assim como as alterações das zonas de Salgadinho e Brejinho, que passaram, respectivamente, da 33ª Zona, Bom Jardim, para a 88ª Zona, João Alfredo, e da 68ª Zona, São José do Egito, para a 99ª Zona, Itapetim, do Estado de Pernambuco. — Res. nº 9.741, de 31-10-74 — D.U. — Rel.: Min. José Boselli — Proc. nº 4.783 — PE — D.J. de 18-11-74 e B.E. nº 282, pág. 43.
- 226 — Criação — Naviraí, MT — Aprova a criação da 2ª Zona Eleitoral de Naviraí, compreendendo o Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso. — Res. nº 9.816, de 27-2-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Proc. nº 5.026 — MT — D.J. de 23-4-75 e B.E. nº 285, pág. 176.
- 227 — Criação — Osasco, SP — Homologa a criação da 285ª Zona — Osasco, por desdobramento da 213ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo. — Res. nº 9.835, de 18-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Proc. nº 5.036 — SP — D.J. de 13-6-75 e B.E. nº 287, pág. 253.
- 228 — Criação — Guarulhos, SP — Homologa a criação da 286ª Zona, Guarulhos, por desdobramento da 176ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo. — Res. nº 9.836, de 18-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Proc. nº 5.043 — SP — D.J. de 13-6-75 e B.E. nº 287, pág. 254.
- 229 — Criação — Desatende pedido de criação de zona eleitoral formulado pelo TRE da Paraíba, determinando, todavia, a renumeração da 1ª Zona-A para a 64ª Zona Eleitoral — Res. nº 9.837, de 18-4-75 — D.U. — Rel.: Min. C. E. de Barros Barreto — Proc. nº 5.028 — PB — D.J. de 7-8-75 e B.E. nº 289, pág. 381.
- 230 — Criação — Barra da Estiva, BA — Aprova a criação da 169ª Zona Eleitoral, correspondente ao Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia — Res. nº 9.841, de 22-4-75 — D.U. — Rel.: Min. Moacir Catunda — Proc. nº 5.040 — BA — D.J. de 13-6-75 e B.E. nº 287, pág. 254.
- 231 — Criação — Patos, PB — Aprova a criação da 65ª Zona Eleitoral, resultante do desmembramento da 28ª Zona, Município de Patos, Estado da Paraíba — Res. nº 9.922, de 25-9-75 — D.U. — Rel.: Min. Rodrigues Alckmin — Proc. nº 5.108 — PB — D.J. de 23-10-75 e B.E. nº 291, pág. 485.
- 232 — Deslocamento de sede — Consulta sobre "se o TRE pode deslocar sede de Zona Eleitoral de um para outro município da mesma Comarca, desmembrando, concomitantemente, outro município para integrar Zona diversa, sem prévia autorização do TSE" — O Tribunal respondeu negativamente à consulta, face às determinações expressas na Circular nº 618, de 23-9-75 — Res. nº 9.941, de 16-10-75 — D.U. — Rel.: Min. Peçanha Martins — Cons. nº 5.085 — ES — D.J. de 27-11-75 e B.E. nº 292, pág. 537.

# ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

	Págs.		Págs.
— A —			
<b>ABUSO DO PODER ECONÔMICO</b> — Vide "INELEGIBILIDADE — Abuso do poder econômico".		<b>CRIME ELEITORAL</b>	
<b>AGENTE FISCAL</b> — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Agente fiscal".		— Ementas ns. 29 a 32 .....	570
<b>AGRAVO</b> — Vide "RECURSO — Agravo".		— Vide também "CONFLITO DE JURISDIÇÃO", "HABEAS CORPUS" e "INELEGIBILIDADE — Processo criminal".	
<b>ALIMENTAÇÃO</b>		— D —	
— Ementas ns. 1 a 4 .....	568	<b>DEPUTADOS ESTADUAIS</b>	
— Vide também "PRESTAÇÃO DE CONTAS — Prazo" e "TRANSPORTE GRATUITO".		— Ementas ns. 33 a 34 .....	570
<b>ALISTAMENTO</b>		— Vide também "VEREADOR — Número".	
— Correição — Ementas ns. 5 a 11 .....	568	<b>DEPUTADOS FEDERAIS</b>	
— Suspensão dos direitos políticos — Ementa nº 12 .....	568	— Ementa nº 35 .....	570
<b>APENADO POR A.I.</b> — Vide "INELEGIBILIDADE — Apenado por A.I."		<b>DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</b>	
<b>APURAÇÃO</b>		— Agente fiscal — Ementa nº 36 .....	570
— Ementas ns. 12 a 17 .....	569	— Arrecadador — Ementa nº 37 .....	570
— Brasília — Ementa nº 18 .....	569	— Concessionária de serviço público — Ementas ns. 38 a 40 .....	570
<b>ARRECADADOR</b> — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Arrecadador".		— Diretor de sociedade — Ementa nº 41 .....	571
<b>ASSESSOR</b> — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público".		— Locutor — Ementa nº 42 .....	571
— C —			
<b>CASSAÇÃO DE MANDATO</b> — Vide "SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — Competência".		— Mobral — Ementa nº 43 .....	571
<b>CÉDULAS</b> — Ementa nº 19 .....	569	— Vide também "INELEGIBILIDADE".	
— Vide também "NULIDADE DE VOTAÇÃO", "RECONTAGEM DE VOTOS" e "RECURSO".		<b>DIÁRIAS</b>	
<b>COISA JULGADA</b>		— Brasília — Ementa nº 44 .....	571
— Ementas ns. 20 e 21 .....	569	— Observador eleitoral — Ementa nº 45 .....	571
<b>COMITÊ INTERPARTIDÁRIO DE INSPEÇÃO</b>		<b>DIPLOMAÇÃO</b> — Vide "RECURSO — Diplomação".	
— Vide "PRESTAÇÃO DE CONTAS".		<b>DIREITOS POLÍTICOS</b>	
<b>COMUNISTA</b> — Vide "CRIME — Contra a segurança nacional".		— Suspensão — Ementa nº 46 .....	571
<b>CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO</b>		— Vide também "INELEGIBILIDADE — Apenado por A.I."	
— Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Concessionária de serviço público".		<b>DIRETOR DE SOCIEDADE</b> — Vide "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO — Diretor de Sociedade".	
<b>CONFISCO DE BENS</b> — Vide "INELEGIBILIDADE — Confisco de bens".		— E —	
<b>CONFLITO DE JURISDIÇÃO</b>		<b>ELEIÇÃO</b>	
— Ementas ns. 22 e 23 .....	569	— Ementas ns. 47 a 50 .....	571
<b>CONSULTA</b>		— Vide também "ALIMENTAÇÃO", "CÉDULAS", "PRESTAÇÃO DE CONTAS", "PRÉVIAS ELEITORAIS", "RECONTAGEM DE VOTOS", "RECURSOS", "TRANSPORTE GRATUITO" e "VOTAÇÃO — Preferência".	
— Falta de qualidade — Ementas ns. 24 a 27 .....	569	<b>ELEITOR</b> — Vide "RECURSO — Ilegitimidade de parte — Eleitor".	
<b>CRIME</b>		<b>EMBARGOS DECLARATÓRIOS</b>	
— Continuado — Vide "CRIME — Contra a segurança nacional".		— Ementa nº 51 .....	571
— Contra a segurança nacional — Ementa nº 28 .....	570	<b>ESTANCIA HIDROMINERAL</b>	
— F —			
		— Ementa nº 52.	
		<b>FILIAÇÃO PARTIDÁRIA</b>	
		— Ementas ns. 53 e 55 .....	572

	Págs.		Págs.
— Dupla inscrição — Ementa nº 56 .....	572	<b>INFIDELIDADE PARTIDARIA</b>	
— Mudança de partido — Ementas ns. 57 a 58 .....	572	— Ementas ns. 96 a 98 .....	575
— Vide também “ <b>ÓRGÃOS PARTIDARIOS</b> — Diretório Municipal”.		<b>INSCRIÇÃO ELEITORAL</b> — Vide “ <b>ALISTA- MENTO</b> ”.	
<b>FORÇA FEDERAL</b>		<b>INSCRIÇÃO PARTIDARIA</b> — Vide “ <b>FILIA- ÇÃO PARTIDARIA</b> ”.	
— Ementa nº 59 .....	572	<b>INSTRUÇÕES</b> — Vide “ <b>ALISTAMENTO — Correição</b> ”, “ <b>PARTIDO POLÍTICO</b> ” e “ <b>TRI- BUNAL REGIONAL ELEITORAL</b> — Insta- lação”.	
<b>FUNCIONÁRIO</b>		<b>INTIMAÇÃO</b>	
— Acumulação — Ementa nº 60 .....	572	— Pessoal — Ementa nº 99 .....	575
— Aposentadoria — Ementas ns. 61 e 62 ....	572	— Vide também “ <b>NOTIFICAÇÃO</b> ”.	
— Vide também “ <b>FUNCIONÁRIO</b> — Contagem de tempo”.		— J —	
— Aposentadoria — Revisão — Ementa nº 63 .....	572	<b>JUIZ ELEITORAL</b>	
— Contagem de tempo — Ementa nº 64 .....	572	— Competência — Ementa nº 100 .....	575
— Enquadramento — Ementa nº 65 .....	572	— Designação — Ementa nº 101 .....	575
— Estudante — Ementas ns. 66 e 67 .....	572	— Gratificação — Vide “ <b>GRATIFICAÇÃO — Juiz</b> ”.	
— Pedido de reconsideração — Ementa nº 68 .....	573	— Impedimento — Ementa nº 102 .....	575
— Requisitado — Ementas ns. 69 e 70 .....	573	— Mudança — Ementa nº 103 .....	575
— Requisitado — Aproveitamento — Ementa nº 71 .....	573	— Poder de Polícia — Ementa nº 104 .....	575
— Vencimentos — Ementa nº 72 .....	573	— Vide também “ <b>PROPAGANDA PARTIDÁ- RIA</b> ”.	
— Vereador — Ementa nº 73 .....	573	— L —	
— Zona de guerra — Ementa nº 74 .....	573	<b>LOCUTOR</b> — Vide “ <b>DESINCOMPATIBILIZA- ÇÃO</b> — Locutor”.	
<b>FUNDO PARTIDÁRIO</b>		— M —	
— Ementas ns. 75 a 80 .....	573	<b>MANDADO DE SEGURANÇA</b>	
— G —		— Ementas ns. 105 a 111 .....	575
<b>GRATIFICAÇÃO</b>		<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
— Juiz — Ementa nº 81 .....	573	— Promotor Público — Ementa nº 112 .....	576
— H —		<b>MOBRAL</b> — Vide “ <b>DESINCOMPATIBILIZA- ÇÃO</b> — Mobral”.	
<b>“HABEAS CORPUS”</b>		— N —	
— Ementas ns. 82 a 84 .....	573	<b>NACIONALIDADE</b>	
— Vide também “ <b>INELEGIBILIDADE</b> — Pro- cesso criminal”.		— Ementa nº 113 .....	576
— I —		<b>NOTIFICAÇÃO</b>	
<b>IDADE</b> — Vide “ <b>INELEGIBILIDADE</b> — Idade”.		— Ementa nº 114 .....	576
<b>INCOMPATIBILIDADE</b>		— Vide também “ <b>INTIMAÇÃO</b> ”.	
— Ementa nº 85 .....	574	<b>NULIDADE GERAL DO PLEITO</b> — Vide “ <b>RE- CURSO</b> — Nulidade geral do pleito”.	
— Vide também “ <b>DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</b> — Concessionária de serviço público”.		<b>NULIDADE DE VOTAÇÃO</b>	
<b>INCONSTITUCIONALIDADE</b> — Arguição — Vide “ <b>DIÁRIAS</b> — Brasília” e “ <b>FILIAÇÃO PARTIDARIA</b> — Mudança de partido”.		— Ementa nº 115 .....	576
<b>INELEGIBILIDADE</b>		— Preclusão — Ementas ns. 116 e 117 .....	576
— Ementa nº 86 .....	574	— O —	
— Vide também “ <b>DESINCOMPATIBILIZA- ÇÃO</b> ”, “ <b>FILIAÇÃO PARTIDARIA</b> ” e “ <b>RE- CURSO</b> ”.		<b>OBSERVADOR ELEITORAL</b> — Vide “ <b>DIÁRIAS</b> — Observador Eleitoral”.	
— Abuso do poder econômico — Ementa nº 87 .....	574	<b>ORÇAMENTO</b>	
— Apenado por A.I. — Ementa nº 88 .....	574	— Ementa nº 118 .....	576
— Confisco de bens — Ementa nº 89 .....	574	<b>ÓRGÃOS PARTIDARIOS</b>	
— Idade — Ementa nº 90 .....	574	— Ementas ns. 119 a 121 .....	576
— Parentesco — Ementa nº 91 .....	574		
— Processo criminal — Ementas ns. 92 a 94 .....	574		
— Superveniente — Ementa nº 95 .....	575		
— Vide também “ <b>DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</b> — Concessionária de serviço público”.			

	Págs.		Págs.
— Comissão Executiva — Ementa nº 122 ....	577	— Ilegitimidade de parte — Eleitor — Ementa nº 184 .....	581
— Diretório Municipal — Ementas ns. 123 a 126	577	— Matéria de fato — Ementa nº 185 .....	581
— P —		— Nulidade geral do pleito — Ementa nº 186	581
<b>PARENTESCO</b> — Vide “INELEGIBILIDADE		— Prequestionamento — Ementas ns. 187 e 188	581
— Parentesco”.		— S —	
<b>PARTIDO POLÍTICO</b>		<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>	
— Ementas ns. 127 e 128 .....	577	— Competência — Ementa nº 189 .....	581
<b>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO</b> — Vide		— Decisões — Vide “CONFLITO DE JURIS-	
“FUNCIONÁRIO — Pedido de reconside-		DIÇÃO”, “CRIME — contra a segurança	
ração”.		nacional”, “DESINCOMPATIBILIZAÇÃO —	
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>		Concessionária de serviço público”, “ESTAN-	
— Reforma — Ementa nº 129 .....	577	CIA HIDROMINERAL”, “FILIAÇÃO PAR-	
<b>PRAZO</b> — Vide “PRESTAÇÃO DE CONTAS		TIDÁRIA — Mudança de partido”, “FUNCIO-	
— Prazo”.		NÁRIO — Enquadramento”, “FUNCIO-	
<b>PRECLUSÃO</b> — Vide “CÉDULAS”, “NULIDA-		NÁRIO — Estudante”, “INELEGIBILIDA-	
DE DE VOTAÇÃO — Preclusão”, “RECON-		DE — Apenado por A.I.”, “RECURSO —	
TAGEM DE VOTOS”, “RECURSO — Diplo-		Agravo” e “RECURSO — Ilegitimidade de	
mação — Preclusão” e “RECURSO — Nuli-		parte”.	
dade geral do pleito”.		— T —	
<b>PRESCRIÇÃO</b>		<b>TÍTULOS ELEITORAIS</b>	
— Ementa nº 130 .....	577	— Ementa nº 190 .....	581
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>		<b>TRANSPORTE GRATUITO</b>	
— Ementas ns. 131 a 133 .....	578	— Ementas ns. 191 a 199 .....	581
— Prazo — Ementa nº 134 .....	578	— Vide também “ALIMENTAÇÃO” e “PRES-	
<b>PRÉVIAS ELEITORAIS</b>		TAÇÃO DE CONTAS — Prazo”.	
— Ementa nº 135 .....	578	<b>TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS</b>	
<b>PROMOTOR PÚBLICO</b> — Vide “MINISTÉRIO		— Decisões — Vide “FUNCIONÁRIO — Ve-	
PÚBLICO — Promotor Público”.		reador”, “NACIONALIDADE” e “VEREA-	
<b>PROPAGANDA PARTIDÁRIA</b>		DOR”.	
— Ementas ns. 136 a 144 .....	578	<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</b>	
— Vide também “MANDADO DE SEGU-		— Competência — Ementas ns. 200 a 202 ....	582
RANÇA”.		— Instalação — Ementas ns. 203 a 205 .....	582
— R —		— Membro — Férias — Ementas ns. 206 e 207	582
<b>RECLAMAÇÃO</b>		— Membro — Impedimento — Ementa nº 208	583
— Ementas ns. 145 e 146 .....	579	— Membro — Licença — Ementa nº 209 ....	583
— Vide também: “RECONTAGEM DE VOTOS”.		— Membro — Lista triplíce — Ementas	
<b>RECONTAGEM DE VOTOS</b>		ns. 210 a 212 .....	583
— Ementas ns. 147 a 150 .....	579	— Vencimentos — Funcionário — Vide “FUN-	
<b>RECURSO</b>		CIONÁRIO — Vencimentos”.	
— Ementas ns. 151 a 158 .....	579	<b>TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL</b>	
— Agravo — Ementas ns. 159 a 165 .....	580	— Regimento — Ementa nº 213 .....	583
— Agravo — Decisão anterior — Ementa nº 166	580	— V —	
— Desistência — Ementas ns. 167 a 169 .....	580	<b>VEREADOR</b>	
— Diplomação — Ementas ns. 170 a 172 ....	580	— Ementa n: 214 .....	583
— Vide também “DEPUTADOS ESTADUAIS”		— Número — Ementas ns. 215 e 216 .....	583
e “VEREADOR — Número”.		— Vide também “DEPUTADOS ESTADUAIS”.	
— Diplomação — Desistência — Ementas		<b>VOTAÇÃO</b>	
ns. 173 a 175 .....	580	— Preferência — Ementa nº 217 .....	583
— Diplomação — Ilegitimidade de parte —		— Vide também “NULIDADE DE VOTAÇÃO”.	
Eleitor — Ementas ns. 176 e 177 .....	580	<b>VOTO</b> — Vide “CÉDULAS”, “NULIDADE DE	
— Diplomação — Intempestivo — Ementa		VOTAÇÃO” e “VOTAÇÃO”.	
nº 178 .....	581	— Z —	
— Diplomação — Preclusão — Ementa nº 179	581	<b>ZONA ELEITORAL</b>	
— Extraordinário — Ementa nº 180 .....	581	— Ementa nº 218 .....	583
— Ilegitimidade de parte — Ementas ns. 181		— Alteração — Ementas ns. 219 a 221 .....	583
a 183 .....	581	— Criação — Ementas ns. 222 a 231 .....	583
		— Deslocamento de sede — Ementa nº 232 ....	584

# ÍNDICE NUMÉRICO DAS DECISÕES

## ACÓRDÃOS

Acórdãos	Ementas	Páginas	Acórdãos	Ementas	Páginas
Nºs	Nºs	Nºs	Nºs	Nºs	Nºs
4.191	33	570	5.690	177	581
4.455	151	579	5.691	32	570
4.973	145	579	5.692	172	580
	152	579	5.693	98	575
5.498	131	578		185	581
	159	580	5.694	184	581
5.507	61	572	5.695	161	580
5.610	160	580	5.696	119	576
5.631	36	570	5.697	119	576
	95	575	5.699	63	572
	115	576		130	577
	170	580	5.701	216	583
	171	580	5.702	84	574
5.636	136	578	5.703	64	572
5.639	68	573	5.704	169	580
5.640	105	575	5.706	107	576
	137	578		123	577
5.641	182	581	5.707	108	576
5.642	43	571		124	577
	179	581	5.708	53	572
5.643	92	574		109	576
5.644	29	570	5.710	110	576
	82	573		125	577
5.645	93	574	5.711	111	576
	153	579		126	577
5.646	154	579	5.713	162	580
5.647	74	573	5.714	163	580
5.648	30	570	5.715	163	580
	99	575	5.716	163	580
	155	579	5.717	21	569
5.649	38	570		122	577
5.650	39	570			
5.651	19	569			
	156	579			
5.653	176	580			
5.654	89	574			
5.655	173	580			
5.656	174	580			
5.657	166	580			
5.658	132	578			
5.659	86	574			
5.660	147	579			
5.661	41	571			
5.662	87	574			
5.663	178	581			
5.664	37	570			
5.665	116	576			
5.666	117	576			
5.667	13	569			
5.668	187	581			
5.669	186	581			
5.670	91	574			
	94	574			
5.671	96	575			
5.672	148	579			
5.674	31	570			
	157	579			
5.675	97	575			
5.676	114	576			
5.677	83	574			
5.678	66	572			
5.679	167	580			
5.680	168	580			
5.681	149	579			
	188	581			
5.682	215	583			
5.684	51	571			
5.685	20	569			
	158	579			
5.686	175	580			
5.687	106	575			
5.688	100	575			
	200	582			
5.689	181	581			

  

RESOLUÇÕES		
Resoluções	Ementas	Páginas
Nºs	Nºs	Nºs
8.286	44	571
9.423	5	571
9.578	222	583
9.580	219	583
9.596	210	583
9.598	223	584
9.602	75	573
9.621	224	584
9.651	90	574
9.660	103	575
9.661	6	568
9.662	69	573
9.663	7	568
9.669	138	578
9.669-A	206	582
9.672	12	568
	46	571
9.675	208	583
9.679	34	570
	35	570
9.682	42	571
	139	578
9.700	140	578
9.701	101	575
9.716	141	578
9.720	1	568
	191	581
9.722	192	582
9.723	193	582
9.729	54	572
9.733	18	569
9.734	112	576
9.739	104	575
9.741	220	583
	225	584
9.746	142	578
9.747	194	582

Resoluções	Ementas	Páginas	Resoluções	Ementas	Páginas
Nºs	Nºs	Nºs	Nºs	Nºs	Nºs
9.749	195	582	9.880	133	578
9.750	76	573	9.883	211	583
9.752	143	578	9.889	27	570
9.754	196	582	9.891	221	583
9.755	135	578	9.892	55	572
9.756	144	578	9.857	80	573
9.758	47	571	9.904	62	572
9.759	197	582	9.913	212	583
9.760	59	572	9.914	213	583
9.763	70	572	9.918	72	573
9.764	48	571	9.922	231	584
9.765	85	574	9.926	81	573
9.773	217	583	9.941	202	582
9.775	102	575		232	584
9.778	49	571			
9.779	2	568			
9.781	209	583			
9.791	14	569			
9.792	3	568			
	198	582			
9.795	15	569			
9.797	16	569			
9.798	17	569			
9.799	60	572			
9.802	24	569			
9.803	4	568			
	199	582			
9.805	45	571			
9.807	8	568			
9.809	150	579			
9.816	226	584			
9.817	77	573			
9.818	203	582			
9.821	204	582			
9.822	146	579			
9.823	127	577			
9.826	9	568			
9.827	10	568			
9.828	26	569			
9.829	25	569			
9.836	228	584			
9.835	227	584			
9.837	229	584			
9.841	230	584			
9.842	11	568			
9.852	218	583			
9.854	56	572			
9.859	205	582			
9.860	78	573			
9.862	134	578			
9.863	50	571			
9.864	118	576			
9.865	128	577			
9.866	79	573			
9.868	129	577			
9.869	207	582			
9.871	120	576			
9.874	121	577			
	201	582			
9.876	190	581			
9.877	71	573			

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## ACÓRDÃOS

Ementas	Páginas
Nºs	Nºs
	569
22	569
23	570
28	571
52	572
65	573
67	573
73	574
88	581
183	581
189	

DESPACHOS  
DE MINISTRO-RELATOR

Ementas	Páginas
Nºs	Nºs
40	571
57	572
58	572
164	580
165	580

TRIBUNAL FEDERAL  
DE RECURSOS

## ACÓRDÃOS

Ementas	Páginas
Nºs	Nºs
113	576
214	583

# ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

(Assuntos não ementados)

	Págs.		Págs.
— A —			
<b>AÇÃO DE DESPEJO</b>		<b>BRASILEIRO</b>	
— Regula as ações de despejo de hospitais, unidades sanitárias oficiais, estabelecimentos de saúde e ensino — Lei nº 6.239, de 19-9-75 — B.E. nº 290 .....	463	— Naturalizado — Restrições — Lei nº 6.192, de 19-12-74 — B.E. nº 282 .....	59
<b>ACRE</b> — Instalação do TRE — Vide “TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Acre”.		— C —	
<b>AJUDA DE CUSTO</b>		<b>CAMPANHAS ELEITORAIS</b> — Vide “DOCTRINA”.	
— Dispõe sobre a fixação do subsídio e da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1-2-75 — Decreto Legislativo nº 91, de 1974 — B.E. nº 282 .....	61	<b>CASSAÇÃO DE MANDATO</b> — Vide “SENADOR” e “VEREADOR”.	
<b>ALISTAMENTO</b>		<b>CÓDIGO DE MENORES</b>	
— Determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral — Lei nº 6.236, de 18-9-75 — B.E. nº 290 ..	462	— Modifica o art. 130 do Decreto nº 17.943-A, de 12-10-27 — Lei nº 6.207, de 28-5-75 — B.E. nº 286 .....	214
<b>APURAÇÃO</b>		<b>CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</b>	
— Comunicação do TRE da Guanabara de que a apuração do pleito de 15-11-74 será realizada por computação eletrônica, eliminando a totalização por Junta Eleitoral (Ata da 106ª Sessão, em 29-10-74) — B.E. nº 282 ..	22	— Suspende a vigência do art. 1.215 do C.P.C. (Incineração de autos) — Lei nº 6.246, de 7-10-75 — B.E. nº 291 .....	506
<b>ARMA</b>		<b>CONGRESSO NACIONAL</b> — Vide “AJUDA DE CUSTO”, “FISCALIZAÇÃO” e “SUBSÍDIOS”.	
— Registro e Porte — Portaria nº 127-DG, de 4-9-75, do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, regulamentando o registro e a licença de porte de arma — B.E. nº 290	471	<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	
<b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</b>		— Estabelece a descaracterização do salário-mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 6.147, de 29-11-74 — Lei nº 6.205, de 29-4-75 — B.E. nº 285 .....	181
— Acrescenta parágrafo ao art. 16 da Lei nº 1.060, de 5-2-50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados — Lei nº 6.248, de 8-10-75 — B.E. nº 291 .....	506	<b>CORREGEDOR ELEITORAL</b>	
<b>ATAS DO TSE</b> — Vide o “ÍNDICE NUMÉRICO”.		— Relatório das atividades da Corregedoria-Geral Eleitoral (Ata da 44ª Sessão, em 5 de junho de 1975) — B.E. nº 290 .....	410
<b>ATESTADO DE RESIDÊNCIA</b>		<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>	
— Normas para expedição de atestado de vida e residência — Portaria nº 225, de 17-7-75, do Secretário-Geral do Ministério da Fazenda — B.E. nº 289 .....	407	— Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 469.900,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — Decreto nº 74.984, de 29-12-74 — B.E. nº 282 .....	61
<b>ATESTADO DE VIDA</b>		— Abre à Justiça Eleitoral, em favor dos TTRREE do Parana e de Santa Catarina, o crédito suplementar de Cr\$ 700.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — Decreto nº 75.108, de 23-12-74 — B.E. nº 282 .....	62
— Normas para expedição de atestado de vida e residência — Portaria nº 225, de 17-7-75, do Secretário-Geral do Ministério da Fazenda — B.E. nº 289 .....	407	— Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 7.136.400,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — Decreto nº 75.109, de 23-12-74 — B.E. nº 283 .....	100
<b>ATOS DA PRESIDÊNCIA</b> — Vide “TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL”.		— Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 1.045.400,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — Decreto nº 75.112, de 23-12-74 — B.E. nº 283 .....	101
— B —			
<b>BOLSA DE ESTUDO</b>		— Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 81.368.200,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — Decreto nº 75.944, de 7-7-75 — B.E. nº 289 — Retificação no B.E. nº 289 — Nova Retificação no B.E. nº 289 .....	390, 392 e 394
— Aos alunos carentes de recursos das últimas quatro séries do 1º grau e aos do 2º grau — Portaria nº 621, de 7-11-75, do Ministro da Educação e Cultura, estabelecendo normas destinadas a regular, em 1976, a concessão de bolsas de estudo (novas e renovadas) — B.E. nº 292 .....	565		



Págs.

Págs.

— Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 4.912.400,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — Decreto nº 76.169, de 28-8-75 — B.E. nº 289 .....	394
— Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 5.967.900,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — Decreto nº 76.464, de 16-10-75 — B.E. nº 291 .....	509
— Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 2.031.100,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — Decreto nº 76.465, de 16-10-75 — B.E. nº 291 .....	509
— Abre à Justiça Eleitoral, em favor do TRE do DF e do TRE de MG, o crédito suplementar de Cr\$ 413.800,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — Decreto nº 76.491, de 22-10-75 — B.E. nº 291 .....	510
— Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 547.300,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — Decreto nº 76.604, de 17-11-75 — B.E. nº 292 .....	555
— Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 9.318.200,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — Decreto nº 76.679, de 26-11-75 — B.E. nº 292 .....	555

## — D —

**DIA DO PARLAMENTO**

— Institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento — Lei nº 6.230, de 27-7-75 — B.E. nº 289 .....	389
--	-----

**DIÁRIAS**

— Regulamenta a concessão de diárias no Serviço Civil da União e nas Autarquias Federais, e dá outras providências — Decreto nº 75.969, de 14-7-75 — B.E. nº 289 .....	392
--	-----

**DIREITOS POLÍTICOS**

— Cassação de mandato e suspensão — B.E. nº 289 .....	399
— Extinção de mandato — B.E. nº 291 .....	513
— Parecer da Consultoria Jurídica do DASP sobre suspensão de direitos políticos de servidor e sua reanulação — B.E. nº 287 .....	270
— Perda — B.E. nº 282 .....	68
— Perda — B.E. nº 283 .....	103
— Perda — B.E. nº 284 .....	147
— Perda — B.E. nº 285 .....	184
— Perda — B.E. nº 286 .....	217
— Perda — B.E. nº 287 .....	271
— Perda — B.E. nº 289 .....	399
— Perda — B.E. nº 290 .....	469
— Perda — B.E. nº 291 .....	513
— Reaquisição — B.E. nº 283 .....	103
— Reaquisição — B.E. nº 286 .....	217
— Reaquisição — B.E. nº 291 .....	515
— Reaquisição — B.E. nº 292 .....	560

**DOCTRINA**

— "Notas sobre as campanhas eleitorais pela televisão", de Gabriel Thoverou — B.E. nº 284 .....	148
— "Os Partidos Políticos", de Silvio Meira — B.E. nº 291 .....	495

## — E —

**ELEITORADO**

— Até 31-12-74 — B.E. nº 282 .....	57
— Até 30-3-75 — B.E. nº 285 .....	178
— Até 30-6-75 — B.E. nº 289 .....	385
— Até 30-9-75 — B.E. nº 291 .....	

**EMENTÁRIO**

— Publicações de Dezembro de 1974 — B.E. nº 282 .....	63
— Publicações de Janeiro de 1975 — B.E. nº 282 .....	67
— Publicações de Fevereiro de 1975 — B.E. nº 283 .....	102
— Publicações de Março de 1975 — B.E. nº 284 .....	146
— Publicações de Abril de 1975 — B.E. nº 285 .....	182
— Publicações de Maio de 1975 — B.E. nº 286 .....	215
— Publicações de Junho de 1975 — B.E. nº 287 .....	269
— Publicações de Julho de 1975 — B.E. nº 289 .....	395
— Publicações de Agosto de 1975 — B.E. nº 289 .....	397
— Publicações de Setembro de 1975 — B.E. nº 290 .....	467
— Publicações de Outubro de 1975 — B.E. nº 291 .....	511
— Publicações de Novembro de 1975 — B.E. nº 292 .....	557

**EMPREGO**

— Cria o Sistema Nacional de Emprego (SINE), e dá outras providências — Decreto nº 76.403, de 8-10-75 — B.E. nº 291 .....	508
---	-----

**ESCRIVÃO ELEITORAL — Gratificação — Vide "GRATIFICAÇÃO".****ESTRANGEIRO**

— Altera dispositivos do Decreto-lei nº 941, de 13-10-69, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências" — Lei nº 6.262, de 18-11-75 — B.E. nº 292 .....	554
— Dispõe sobre o exame médico de cidadãos de nacionalidade portuguesa para entrada e permanência no território nacional — Decreto nº 76.536, de 3-11-75 — B.E. nº 292 .....	554

**ESTUDANTE**

— Geração. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969 — Lei nº 6.202, de 17-4-75 — B.E. nº 285 .....	181
— Estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau, no Serviço Público Federal — Decreto nº 75.778, de 26-5-75 — B.E. nº 286 .....	215

## — F —

**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA — Vide "PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS".****FISCALIZAÇÃO**

— Financeira e orçamentária, pelo Congresso Nacional — Lei nº 6.223, de 14-7-75 — B.E. nº 289 .....	388
---	-----

**FUNCIÓNARIO**

— Aposentadoria. Proventos — A sistemática da revisão de proventos, nos escritos termos do art. 10 do Decreto-lei nº 1.256-73 e do	
--	--

	Págs.		Págs.
Decreto-lei nº 1.325-74, não admite a incidência, no pertinente cálculo revisional, das vantagens conieridas, no ato da aposentação, com base no art. 184 do Estatuto dos Funcionários — Parecer da Consultoria Geral da República — B.E. nº 289 .....	403	— Vide também "LEGISLAÇÃO", "TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Distribuição de pessoal" e "TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL".	
— Aposentadoria. Proventos — Transformação de função gratificada em cargo em comissão, mantidas as mesmas atribuições. — A continuidade de exercício, sem interrupção, após a transformação operada, assegura ao ocupante a contagem do tempo anterior para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 180, alínea a, do Estatuto dos Funcionários com as vantagens do cargo em comissão em que aquela se transformou. — Parecer da Consultoria Jurídica do DASP — B.E. nº 289 .....	406	— G —	
— Contagem de tempo — Serviço Gratuito — Jurisprudência do STF — Parecer do Consultor-Geral da República aprovado pelo Presidente da República — B.E. nº 283 .....	102	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	
— Contagem de tempo — Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria — Lei nº 6.226, de 14-7-75 — B.E. nº 289 .....	389	— Juizes e escrivães — Reajusta os vencimentos dos servidores dos Quadros das Secretarias do TSE e TTRREE, bem como a gratificação dos Presidentes dos Tribunais Eleitorais, dos membros da Justiça Eleitoral e dos Juizes e Escrivães Eleitorais — Decreto-lei nº 1.379, de 16-12-74 — B.E. nº 282	60
— Contagem de tempo — Regulamenta a Lei nº 6.226, de 14-7-75, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e das outras providências — Decreto nº 76.326, de 23-9-75 — B.E. nº 290	464	— I —	
— Contagem de tempo — Instrução Normativa nº 49, de 6-11-75, do Diretor-Geral do DASP, a fim de orientar os órgãos de pessoal do SIPEC, quanto à execução da Lei nº 6.226, de 14-7-75, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada — B.E. nº 292 .....	560	<b>IDENTIDADE</b>	
— Diárias — Regulamenta a concessão de diárias no Serviço Civil da União e nas Autarquias Federais, e dá outras providências — Decreto nº 75.969, de 14-7-75 — B.E. nº 289	392	— Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional — Lei número 6.206, de 7-5-75 — B.E. nº 286 .....	214
— Direitos políticos — Parecer da Consultoria Jurídica do DASP sobre suspensão de direitos políticos de servidor e sua reassunção — B.E. nº 287 .....	270	<b>IMPOSTO</b>	
— Modelos de atos — Portaria nº 526, de 14 de novembro de 1975, do Diretor-Geral do DASP, expedindo modelos de portarias de: cancelamento de aposentadoria, em virtude de opção por pensão; demissão por acumulação ilícita; demissão por inassiduidade habitual; desfazimento de nomeação por falta de posse; exclusão de cargo por inclusão do titular em quadro de pessoal de outro poder; exoneração ex officio; desfazimento de aposentadoria e aposentadoria por invalidez em virtude de acidente em serviço, doença profissional ou especificada em lei de funcionário incluído em faixa gradual de vencimento — B.E. nº 292 .....	563	— Sobre operações relativas à circulação de mercadorias — Concessão de isenções — L.C. nº 23, de 7-1-75 — B.E. nº 282 .....	58
— PASEP — Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) — L.C. nº 26, de 11-9-75 — B.E. nº 290 .....	440	— Sobre serviços — Isenção — L.C. nº 22, de 9-12-74 — B.E. nº 282 .....	58
— Vencimentos — Decreto-lei nº 1.379, de 16 de dezembro de 1974 — Reajusta os vencimentos dos servidores dos Quadros das Secretarias dos TSE e TTRREE, bem como a gratificação dos Presidentes dos Tribunais Eleitorais, dos membros da Justiça Eleitoral e dos Juizes e Escrivães Eleitorais — B.E. nº 282 .....	60	<b>INELEGIBILIDADE</b> — L.C. nº 5-70 — Vide "PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS".	
— Vereador — Parecer da Consultoria Jurídica do DASP, aprovado pelo Diretor-Geral, sobre o exercício do mandato de Vereador por serviço público federal — B.E. nº 292 .....	564	<b>INTERVENÇÃO FEDERAL</b>	
		— No município de Rio Branco, Estado do Acre — Decreto nº 75.626, de 18-4-75 — B.E. nº 285 .....	182
		— J —	
		<b>JUIZ ELEITORAL</b> — Gratificação — Vide "GRATIFICAÇÃO — Juizes e Escrivães".	
		<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b>	
		— Membros — Reajusta os vencimentos dos servidores dos Quadros das Secretarias do TSE e TTRREE, bem como a gratificação dos Presidentes dos Tribunais Eleitorais, dos membros da Justiça Eleitoral e dos Juizes e Escrivães Eleitorais — Decreto-lei nº 1.379, de 16-12-74 — B.E. nº 282 .....	60
		— Vide também "CRÉDITO SUPLEMENTAR".	
		— L —	
		<b>LEGISLAÇÃO</b>	
		— Emenda Constitucional nº 4, de 23-4-75 — Dispõe sobre a remuneração dos vereadores — B.E. nº 285 .....	180
		— Emenda Constitucional nº 5, de 28-6-75 — Dá nova redação ao caput do art. 25 da Constituição — B.E. nº 289 .....	386
		— Decreto nº 74.984, de 29-12-74 — Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 469.900,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — B.E. nº 282 .....	61
		— Decreto nº 75.108, de 23-12-74 — Abre à Justiça Eleitoral em favor dos TTRREE do Paraná e de Santa Catarina, o crédito suplementar de Cr\$ 700.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — B.E. nº 282 .....	62
		— Decreto nº 75.109, de 23-12-74 — Abre à Justiça Eleitoral em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 7.136.400,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — B.E. nº 283 .....	100

Págs.		Págs.	
— Decreto nº 75.112, de 23-12-74 — Abre à Justiça Eleitoral, em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 1.045.400,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — B.E. nº 283 .....	101	dito suplementar de Cr\$ 413.800,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — B.E. nº 291 .....	510
— Decreto nº 75.626, de 18-4-75 — Decreta intervenção federal no Município de Rio Branco, Estado do Acre, e dá outras providências — B.E. nº 285 .....	182	— Decreto nº 76.536, de 3-11-75 — Dispõe sobre o exame médico de cidadãos de nacionalidade portuguesa para entrada e permanência no território nacional — B.E. nº 292 ..	554
— Decreto nº 75.778, de 26-5-75 — Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau, no Serviço Público Federal, e dá outras providências — B.E. nº 286 .....	215	— Decreto nº 76.569, de 7-11-75 — Fixa o fator de reajustamento salarial relativo a novembro de 1975 — B.E. nº 292 .....	555
— Decreto nº 75.860, de 11-6-75 — Fixa o fator de reajustamento salarial relativo a junho de 1975 — B.E. nº 287 .....	268	— Decreto nº 76.604, de 17-11-75 — Abre à Justiça Eleitoral em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 547.300,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — B.E. nº 292 .....	555
— Decreto nº 75.944, de 7-7-75 — Abre à Justiça Eleitoral em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 81.368.200,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — B.E. nº 289 — Retificação no B.E. nº 289 — Nova Retificação no B.E. nº 289 ....	394	— Decreto nº 76.679, de 26-11-75 — Abre à Justiça Eleitoral em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 9.318.200,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — B.E. nº 292 .....	555
— Decreto nº 75.969, de 14-7-75 — Regulamenta a concessão de diárias no Serviço Civil da União e nas Autarquias Federais, e dá outras providências — B.E. nº 289 .....	392	— Decreto-lei nº 1.413, de 14-8-75 — Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais — B.E. nº 289 .....	394
— Decreto nº 75.974, de 17-7-75 — Fixa o fator de reajustamento salarial relativo a julho de 1975 — B.E. nº 289 .....	392	— Decreto-lei nº 1.422, de 23-10-75 — Dispõe sobre o salário-educação — B.E. nº 291 ....	506
— Decreto nº 76.138, de 18-8-75 — Fixa o fator de reajustamento salarial relativo a agosto de 1975 — B.E. nº 289 .....	394	— Lei nº 6.015, de 31-12-73 — Dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências — B.E. nº 290 .....	441
— Decreto nº 76.169, de 28-8-75 — Abre à Justiça Eleitoral em favor de diversas unidades orçamentárias o crédito suplementar de Cr\$ 4.912.400,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — B.E. nº 289 .....	394	— Lei nº 6.201, de 16-4-75 — Dá nova redação ao art. 1º do Decreto-lei nº 102, de 13-1-67, que dispõe sobre a distribuição gratuita à magistratura e magistério especializado das publicações do STF, e dá outras providências — B.E. nº 285 .....	181
— Decreto nº 76.291, de 18-9-75 — Fixa o fator de reajustamento salarial relativo a setembro de 1975 — B.E. nº 290 .....	463	— Lei nº 6.202, de 17-4-75 — Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercício domiciliar instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências — B.E. nº 285 .....	181
— Decreto nº 76.326, de 23-9-75 — Regulamenta a Lei nº 6.226, de 14-7-75, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências — B.E. nº 290 .....	464	— Lei nº 6.205, de 29-4-75 — Estabelece a caracterização do salário-mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 6.147, de 29-11-74 — B.E. nº 285 .....	181
— Decreto nº 76.389, de 3-10-75 — Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial, de que trata o Decreto-lei nº 1.413, de 14-8-75, e dá outras providências — B.E. nº 291 .....	507	— Lei nº 6.206, de 7-5-75 — Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional, e dá outras providências — B.E. nº 286 .....	214
— Decreto nº 76.403, de 8-10-75 — Cria o Sistema Nacional de Emprego (SINE), e dá outras providências — B.E. nº 291 .....	508	— Lei nº 6.207, de 28-5-75 — Modifica o artigo 130 do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Código de Menores) — B.E. nº 286 .....	214
— Decreto nº 76.445, de 15-10-75 — Fixa o fator de reajustamento salarial relativo a outubro de 1975 — B.E. nº 291 .....	508	— Lei nº 6.210, de 4-6-75 — Extingue as contribuições sobre benefício da previdência social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências — B.E. nº 287 .....	268
— Decreto nº 76.464, de 16-10-75 — Abre à Justiça Eleitoral em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 5.967.900,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — B.E. nº 291 .....	509	— Lei nº 6.217, de 30-6-75 — Introduz alterações no art. 28 e no item II do art. 55, da Lei nº 5.682, de 21-7-71 (LOPP) — B.E. nº 289 .....	387
— Decreto nº 76.465, de 16-10-75 — Abre à Justiça Eleitoral em favor de diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr\$ 2.031.100,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento — B.E. nº 291 .....	509	— Lei nº 6.220, de 7-7-75 — Dispõe sobre a reversão de pensão do Montepio Civil, e dá outras providências — B.E. nº 289 .....	387
— Decreto nº 76.941, de 22-10-75 — Abre à Justiça Eleitoral em favor dos TRREE do Distrito Federal e de Minas Gerais, o cré-		— Lei nº 6.223, de 14-7-75 — Dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências — B.E. nº 289 .....	388
		— Lei nº 6.226, de 14-7-75 — Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria — B.E. nº 289 ....	389

	Págs.		Págs.
— Lei nº 6.230, de 27-7-75 — Institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento — B.E. nº 289 .....	389	<b>MINISTRO DÉCIO MIRANDA</b>	
— Lei nº 6.234, de 5-9-75 — Dá nova redação ao item III e ao § 3º, do art. 55, da Lei nº 5.682, de 21-7-71 (LOPF) — B.E. nº 290 .....	462	— Comunicação da eleição como Juiz Substituto (Ata da 59ª Sessão, em 20-8-74) — B.E. nº 282 .....	5
— Lei nº 6.236, de 18-9-75 — Determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral — B.E. nº 290 .....	462	— Homenagem pela sua volta ao Tribunal (Ata da 11ª Sessão, em 6-3-75) — B.E. nº 284 ..	123
— Lei nº 6.239, de 19-9-75 — Regula as ações de despejo de hospitais, unidades sanitárias oficiais, estabelecimentos de saúde e ensino — B.E. nº 290 .....	463	<b>MINISTRO DJACI FALCÃO</b>	
— Lei nº 6.243, de 24-9-75 — Regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar sessenta anos de idade, e dá outras providências — B.E. nº 290 .....	506	— Inauguração do seu retrato na Galeria dos Presidentes do TSE — Homenagem — B.E. nº 282 .....	67
— Lei nº 6.246, de 7-10-75 — Suspende a vigência do art. 1.215 do Código de Processo Civil — B.E. nº 291 .....	506	<b>MINISTRO HÉLIO PROENÇA DOYLE</b>	
— Lei nº 6.248, de 8-10-75 — Acrescenta parágrafo ao art. 16 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados — B.E. nº 291 .....	506	— Despedida. Homenagem (Ata da 13ª Sessão, em 14-3-74) — B.E. nº 282 .....	2
— Lei nº 6.260, de 6-11-75 — Institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências — B.E. nº 292 .....	553	<b>MINISTRO J. C. MOREIRA ALVES</b>	
— Lei nº 6.262, de 18-11-75 — Altera dispositivos do Decreto-lei nº 941, de 13-10-69, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências" — B.E. nº 292 .....	58	— Nomeação para o cargo de Ministro do STF — B.E. nº 287 .....	271
— Lei Complementar nº 22, de 9-12-74 — Dá nova redação ao art. 11 do Decreto-lei nº 406, de 31-12-68, dispondo sobre isenção do imposto sobre serviços — B.E. nº 282 .....	58	<b>MINISTRO LEITÃO DE ABREU</b>	
— Lei Complementar nº 23, de 19-12-74 — Altera os arts. 1º, 2º e seus parágrafos, e 3º e seus incisos, da L.C. nº 2, de 29-11-67, que "dispõe sobre a execução do disposto no artigo 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores" — B.E. nº 282 .....	58	— Saudação pela sua participação, pela primeira vez, das atividades do TSE (Ata da 89ª Sessão, em 3-10-74) — B.E. nº 283 ....	75
— Lei Complementar nº 24, de 7-1-75 — Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências — B.E. nº 282 .....	58	<b>MINISTRO LUSTOSA SOBRINHO</b>	
— Lei Complementar nº 25, de 2-7-75 — Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores — B.E. nº 289 .....	587	— Despedida (Ata da 54ª Sessão, em 6-8-74) — B.E. nº 283 .....	73
— Lei Complementar nº 26, de 11-9-75 — Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) — B.E. nº 290 ..	440	<b>MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO</b>	
— Lei Complementar nº 27, de 3-11-75 — Altera a redação do art. 2º da L.C. nº 14, de — B.E. nº 292 .....	553	— Despedida. Homenagem (Ata da 30ª Sessão, em 29-4-75) — B.E. nº 287 .....	221
— Lei Complementar nº 28, de 18-11-75 — Modifica o art. 6º da L.C. nº 1, de 9-11-67 — B.E. nº 292 .....	553	<b>MINISTRO MOACIR CATUNDA</b>	
		— Comunicação da recondução como Juiz Efetivo (Ata da 59ª Sessão, em 20-8-74) — B.E. nº 282 .....	5
		— Posse como Juiz Efetivo. Homenagem (Ata da 71ª Sessão, em 29-8-72) — B.E. nº 284 ..	115
		<b>MINISTRO OROZIMBO NONATO</b>	
		— Votos de pesar (Ata da 122ª Sessão, em 19-12-74) — B.E. nº 283 .....	83
		<b>MINISTRO PEÇANHA MARTINS</b>	
		— Comunicação da recondução como Juiz Substituto (Ata da 59ª Sessão, em 20-8-74) — B.E. nº 282 .....	5
		<b>MINISTRO PEDRO GORDILHO</b>	
		— Nomeação para o cargo de Ministro Substituto do TSE — B.E. nº 287 .....	271
		<b>MINISTRO ROCHA LAGOA</b>	
		— Homenagem póstuma (Ata da 30ª Sessão, em 29-4-75) — B.E. nº 287 .....	221
		<b>MINISTRO RODRIGUES ALCKMIN</b>	
		— Posse como Ministro Efetivo. Homenagem (Ata da 3ª Sessão, em 20-2-75) — B.E. nº 287 ..	219
		<b>MINISTRO XAVIER DE ALBUQUERQUE</b>	
		— Eleição para o cargo de Vice-Presidente (Ata da 3ª Sessão, em 20-2-75) — B.E. nº 287 ..	219
		— Posse como Vice-Presidente do TSE (Ata da 4ª Sessão, em 25-2-75) — B.E. nº 285 .....	156
		<b>MONTEPIO CIVIL</b>	
		— Dispõe sobre a reversão de pensão do Montepio Civil, e dá outras providências — Lei Nº 6.220, de 7-7-75 — B.E. nº 289 .....	367
		<b>MUNICÍPIOS</b>	
		— Lei Complementar nº 28, de 18-11-75 — Modifica o art. 6º da L.C. nº 1, de 9-11-67 .....	363

— M —

#### MINISTRO ANTÔNIO NEDER

— Despedida. Homenagem (Ata da 26ª Sessão, em 27-4-71) — B.E. nº 289 .....	363
--	-----

Págs.

Págs.

- (Criação e alteração territorial de municípios) — B.E. nº 292 ..... 553
- Quadro geral do número de municípios, por Estado e Território, em ordem alfabética — B.E. nº 288 ..... 363
- Relação dos municípios do País, em ordem alfabética, com remissão à zona a que pertence e sigla do respectivo Estado ou Território — B.E. nº 288 ..... 311
- Relação dos municípios, em ordem alfabética, por Estado e Território, com remissão à zona a que pertence — B.E. nº 288 ..... 336
- MULTA** — Isenção — Arts. 7º e 8º do C.E. — Vide "PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS".

— P —

**PARTIDOS POLÍTICOS**

- Altera o art. 28 e o parágrafo único, do art. 35, da Lei nº 5.682, de 21-7-71 (LOPP), e dá outras providências — Lei nº 6.196, de 19-12-74 — B.E. nº 282 ..... 60
- Introduz alterações no art. 28 e no item II do art. 55 da Lei nº 5.682, de 21-7-71 (LOPP) — Lei nº 6.217, de 30-6-75 — B.E. nº 289 .. 387
- Dá nova redação ao item III e ao § 3º, do art. 55, da Lei nº 5.682, de 21-7-71 (LOPP) — Lei nº 6.234, de 5-9-75 — B.E. nº 290 .... 462
- Vide também "DOCTRINA".

**PASEP**

- Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) — L.C. nº 26, de 11-9-75 — B.E. nº 290 ..... 440

**PODER JUDICIÁRIO**

- Reforma. Relatório Geral da Comissão designada para estudar a reforma do Poder Judiciário. STF — B.E. nº 287 ..... 262

**POLUIÇÃO**

- Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais — Decreto-lei nº 1.413, de 14-8-75 — B.E. nº 289 ..... 394
- Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial, de que trata o Decreto-lei nº 1.413, de 14-8-75, e dá outras providências — Decreto nº 76.389, de 3 de outubro de 1975 — B.E. nº 291 ..... 507

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Resolução nº 165-75 do Tribunal de Contas da União, dispondo sobre o exame das tomadas de contas dos órgãos da administração direta e das prestações de contas das entidades da administração indireta, disciplinando a execução da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, e dá outras providências — B.E. nº 289 ..... 402

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- Lei nº 6.210, de 4-6-75 — Extingue as contribuições da previdência social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências — B.E. nº 287 ..... 268
- Regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar sessenta anos de idade, e dá outras providências — Lei nº 6.243, de 24-9-75 — B.E. nº 290 ..... 463
- Institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais

- e seus dependentes, e dá outras providências — Lei nº 6.260, de 6-11-75 — B.E. nº 292 ..... 553
- Portaria nº 29, de 12-9-75, do Secretário de Previdência Social, estabelecendo normas no trato das questões relacionadas com a filiação, inscrição e incidência de contribuições na previdência social — B.E. nº 291 ..... 515

**PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS**

- Parecer nº 131, de 1975, da Comissão Mista, sobre o projeto de L.C. nº 18-75 — Mensagem nº 82, de 1975-CN, que modifica o artigo 6º da L.C. nº 1, de 9-11-67 — B.E. nº 292 ..... 545
- Projeto de L.C. nº 53, de 1975 — Altera dispositivo da L.C. nº 5, de 29-4-70, que estabelece os casos de inelegibilidade — B.E. nº 292 ..... 545
- Projeto de Lei nº 105, de 1975 (do Senado), que altera a redação do art. 1º, inciso I, alínea n, da L.C. nº 5, de 29-4-70, para excluir a inelegibilidade dos que tenham sido apenas denunciados pelos crimes ali previstos — Discussão, em turno único — B.E. nº 292 ..... 548
- Projeto de Lei nº 204, de 1975 (do Senado) — Introduz alterações na Lei nº 5.782, de 6-6-72, que fixou os prazos de filiação partidária — B.E. nº 292 ..... 550
- Projeto de Lei nº 207, de 1975 (do Senado), que altera a redação do art. 7º da Lei nº 4.737, C.E., e dispõe sobre a isenção de multa prevista no art. 8º da mesma, e dá outras providências. Pareceres ns. 717, da Comissão de Constituição e Justiça; 718, da Comissão de Finanças e 719, da Comissão de Redação — B. E. nº 292 ..... 550
- Projeto de Lei nº 360-A, de 1975 — Dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo artigo 8º da Lei nº 4.737, de 15-7-65 — B.E. nº 292 ..... 546
- Projeto de Lei nº 1.130-75 — Altera a redação do caput do art. 44, da Lei nº 4.737 (C.E.), estabelecendo como condição necessária à obtenção do título eleitoral, a comprovação da quitação com o serviço militar — B.E. nº 291 ..... 502
- Projeto de Lei nº 1.308-75 — Introduz alterações no C.E. (arts. 7º, 42 e 55) — B.E. nº 291 ..... 503
- Projeto de Lei nº 1.363-75, alterando a legislação eleitoral (caso de mudança de partido) — B.E. nº 291 ..... 505
- Projeto de Lei nº 1.490, de 1975 — Dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo artigo 8º da Lei nº 4.737 (C.E.) — B.E. nº 292 ..... 547
- Projeto de Lei nº 1.640, de 1975 — Altera a redação do art. 7º da Lei nº 4.737, de 1965 — C.E. — dispõe sobre a isenção da multa prevista no seu art. 8º, e dá outras providências — B.E. nº 292 ..... 547
- PROPAGANDA PARTIDÁRIA**
- Considerada infrigente ao disposto no artigo 24 da Lei nº 6.091, de 15-8-74 (quicá, ao art. 3º da Res. nº 9.609, de 20-6-74). Cometida por Deputado, através de anúncio publicado em jornais de Brasília (Ata da 71ª Sessão, em 5-9-74) — B.E. nº 282 .... 7
- Vide também "DOCTRINA".

— R —

**REGIÃO METROPOLITANA**

- L.C. nº 27, de 3-11-75 — Altera a redação do art. 2º da L.C. nº 14, de 8-6-73, que es-

	Págs.		Págs.
tabelece regiões metropolitanas — B.E. nº 292 .....	553	— Espírito Santo — Juiz Substituto — B.E. nº 289 .....	399
<b>REGISTROS PÚBLICOS</b>		— Mato Grosso — Juiz Efetivo — B.E. nº 283 .....	102
— Dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências — Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 — B.E. nº 290 — Retificação — B.E. nº 291 .....	506	— Mato Grosso — Juiz Substituto — B.E. nº 287 .....	271
— S —		— Mato Grosso — Juíza Efetiva — B.E. nº 292 .....	559
<b>SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b>		— Minas Gerais — Juiz Efetivo — B.E. nº 289 .....	393
— Dispõe sobre o salário-educação — Decreto-Lei nº 1.422, de 23-10-75 — B.E. nº 291 ...	506	— Pará — Juiz Efetivo — B.E. nº 286 ....	217
<b>SALÁRIO-MÍNIMO</b>		— Pará — Juiz Efetivo — B.E. nº 287 ....	271
— Estabelece a descaracterização do salário-mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 6.147, de 29-11-74 — Lei nº 6.205, de 29-4-75 — B.E. nº 285 .....	181	— Paraíba — Juiz Efetivo — B.E. nº 283 ..	102
<b>SENADOR</b>		— Paraíba — Juiz Substituto — B.E. nº 292 .....	559
— Cassação de mandato — B.E. nº 289 .....	399	— Paraná — Juizes Efetivo e Substitutos — B.E. nº 289 .....	399
<b>SUBSÍDIO</b>		— Pernambuco — Juiz Substituto — B.E. nº 286 .....	217
— Dispõe sobre a fixação do subsídio e da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para a legislatura a iniciar-se em 1-2-75 — Decreto Legislativo nº 91, de 1974 — B.E. nº 282 .....	51	— Rio de Janeiro — Juizes Efetivos — B.E. nº 291 .....	491
<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>		— Santa Catarina — Juiz Efetivo — B.E. nº 289 .....	399
— Distribuição gratuita à magistratura e magistério especializado das publicações do STF — Lei nº 6.201, de 16-4-75 — B.E. nº 285 .....	181	— São Paulo — Juiz Efetivo — B.E. nº 284 .....	147
— Emenda Regimental nº 3 — Altera a redação dos arts. 52, 60 e 306 do Regimento Interno do STF — B.E. nº 287 .....	200	— São Paulo — Juiz Substituto — B.E. nº 285 .....	184
— Reforma do Poder Judiciário. Relatório Geral da Comissão designada para estudar a reforma — B.E. nº 287 .....	262	— Sergipe — Juiz Efetivo — B.E. nº 287 ..	271
— Nomeação do Prof. J. C. Moreira Alves para o cargo de Ministro do STF — B.E. nº 287 .....	271	— Presidente — Reajusta os vencimentos dos servidores dos Quadros das Secretarias do TSE e TTRREE, bem como a gratificação dos Presidentes dos Tribunais Eleitorais, dos membros da Justiça Eleitoral e dos Juizes e Escrivães Eleitorais — B.E. nº 282 .....	60
— T —		— Redistribuição de pessoal — Portaria nº 269, de 24-6-75, do Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 269 .....	407
<b>TARIFA POSTAL</b>		— Redistribuição de pessoal — Portaria nº 343, de 18-8-75, do Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 289 .....	407
— Isenção. Período. Comunicação (Ata da 61ª Sessão, em 22-8-74) — B.E. nº 282 .....	5	— Redistribuição de pessoal — Portaria nº 363, de 29-8-75, do Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 290 .....	470
<b>TÍTULO ELEITORAL — Vide "PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS".</b>		— Redistribuição de pessoal — Portaria nº 376, de 10-9-75, do Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 290 .....	471
<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</b>		— Redistribuição de pessoal — Portaria nº 477, de 17-10-75, do Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 292 .....	564
— Acre. Instalação. Ata da sessão solene de instalação do TRE do Estado do Acre — B.E. nº 292 .....	538	— Redistribuição de pessoal — Portaria nº 525, de 14-11-75, do Diretor-Geral do DASP — B.E. nº 292 .....	564
— Ar condicionado — Ofício-Circular nº 836, de 21-11-75, do Presidente do TSE, dirigido aos TTRREE, recomendando aos que ainda pretendem construir sede, que evitem a instalação de aparelhamento central de ar condicionado — B.E. nº 292 .....	537	<b>TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL</b>	
— Nomeação e recondução de Juizes:		— Aposentadoria de funcionário do TSE — B.E. nº 286 .....	217
— Amazonas — Juiz Efetivo — B.E. nº 285 .....	194	— Aposentadoria de funcionário do TSE — B.E. nº 287 .....	271
— Amazonas — Juizes Efetivo e Substituto — B.E. nº 286 .....	217	— Aposentadoria de funcionário do TSE — B.E. nº 289 .....	399
— Bahia — Juiz Efetivo — B.E. nº 284 ..	147	— Aposentadoria de funcionário do TSE — B.E. nº 290 .....	469
— Bahia — Juiz Efetivo — B.E. nº 289 ..	147	— Exoneração, a pedido, de funcionário do TSE — B.E. nº 292 .....	537
— Distrito Federal — Juizes Substitutos — B.E. nº 292 .....	559	— Portarias ns.:	
— Espírito Santo — Juizes Efetivo e Substituto — B.E. nº 286 .....	217	— 20-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, aprovando a Lotação Numérica Geral da Secretaria do Tribunal — B.E. nº 282 ..	48
		— 21-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, dispondo sobre a reclassificação de cargos em comissão do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, e dá outras providências — B.E. nº 282 .....	50

	Págs.		Págs.
— 22-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, aprovando o número de cargos que compoem as classes das Categorias Funcionais dos Grupos de Atividade do Tribunal — B.E. nº 282 .....	50	titular do cargo efetivo de Diretor de Serviço passa a perceber vencimentos correspondentes ao cargo, em comissão, de Diretor de Subsecretaria — B.E. nº 282 .....	56
— 23-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, dispondo sobre a transposição e transformação de cargos para as categorias Funcionais do Grupo — Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal — B.E. nº 282 ....	53	— 35-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, declarando que a Dra. Nayde Santos Jurgens, titular do cargo efetivo de Diretor de Serviço passa a fazer jus aos vencimentos correspondentes ao cargo, em comissão, de Diretor de Subsecretaria — B.E. nº 282 .....	56
— 24-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, dispondo sobre a transposição e transformação de cargos para as Categorias Funcionais dos Grupos — Outras Atividades de Nível Superior, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal — B.E. nº 282 .....	54	— 36-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, declarando que o Dr. Pedro de Mello Figueiredo, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor de Serviço passa a exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Subsecretaria — B.E. nº 282 .....	56
— 25-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, declarando que o Dr. Geraldo da Costa Manso, passa a exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Geral — B.E. nº 282 .....	55	— 37-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, declarando que Maria Hosanira Pires de Saboya, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor de Serviço, passa a exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Subsecretaria — B.E. nº 282 .....	56
— 26-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, declarando que o Dr. Ruy Carlos de Barros Monteiro passa a exercer o cargo, em comissão, de Secretário-Geral da Presidência — B.E. nº 282 .....	55	— de 4-6-75, do Presidente do TSE, nomeando o Dr. Addison Pacheco de Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Subsecretaria — B.E. nº 287 .....	260
— 27-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, declarando que Alcides Joaquim de Sant'Anna, titular do cargo efetivo de Diretor de Divisão passa a perceber vencimentos correspondentes ao cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa do Quadro Permanente do Tribunal — B.E. nº 282 .....	55	— 12-75, de 30-6-75, do Presidente do TSE, alterando os termos da Portaria nº 27-74, para declarar que Alcides Joaquim de Sant'Anna, titular do cargo efetivo de Diretor de Divisão, passa a perceber vencimentos correspondentes ao cargo, em comissão, de Diretor de Secretaria — B.E. nº 289 .....	384
— 28-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, declarando que a Dra. Nayde Santos Jurgens, Diretora de Serviço e ocupante do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão passa a exercer o cargo, em comissão, de Diretora da Secretaria de Coordenação Eleitoral, do Quadro Permanente do Tribunal — B.E. nº 282 .....	55	— 13-75, de 30-6-75, do Presidente do TSE, alterando os termos da Portaria nº 29-74, para declarar que o Dr. Mauro Julien da Cunha Vasconcellos, titular do cargo efetivo de Auditor Fiscal, passa a perceber vencimentos correspondentes ao cargo, em comissão, de Diretor de Secretaria — B.E. nº 289 .....	384
— 29-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, declarando que o Dr. Mauro Julien da Cunha Vasconcellos, titular do cargo efetivo de Auditor Fiscal passa a perceber vencimentos correspondentes ao cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria de Fiscalização Financeira, do Quadro Permanente do Tribunal — B.E. nº 282 ....	55	— Presidente — Reajusta os vencimentos dos servidores dos Quadros das Secretarias do TSE e TIRREB, bem como a gratificação dos Presidentes dos Tribunais Eleitorais, dos membros da Justiça Eleitoral e dos Juizes e Escrivães Eleitorais — Decreto-lei nº 1.379, de 16-12-74 — B.E. nº 282 .....	60
— 30-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, declarando que o Dr. Pedro José Xavier Matoso, titular do cargo efetivo de Diretor de Serviço, passa a perceber vencimentos correspondentes ao cargo, em comissão, de Diretor de Subsecretaria — B.E. nº 282 .....	55	— Regimento Interno — Designação de comissão para atualizar o R.I. (Ata da 22ª Sessão, em 8-4-75) — B.E. nº 286 ....	188
— 31-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, declarando que o Dr. Ruyter Pacheco de Oliveira, titular do cargo efetivo de Diretor de Serviço, passa a perceber vencimentos correspondentes ao cargo, em comissão, de Diretor de Subsecretaria — B.E. nº 282 .....	55	— Vide também "FUNCIONÁRIO".	
— 32-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, declarando que Donatiana Dantas, titular do cargo efetivo de Diretor de Serviço passa a perceber vencimentos correspondentes ao cargo, em comissão, de Diretor de Subsecretaria — B.E. nº 282 .....	56	— V —	
— 33-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, declarando que o Dr. Luciano de Faria Martins, titular do cargo efetivo de Diretor de Serviço passa a perceber vencimentos correspondentes ao cargo, em comissão, de Diretor de Subsecretaria — B.E. nº 282 .....	56	<b>VEREADOR</b>	
— 34-74, de 30-10-74, do Presidente do TSE, declarando que Shirley Barros Gomes,		— Extinção de mandato — B.E. nº 291 .....	513
		— Remuneração — L.C. nº 23, de 19-12-74 — B.E. nº 282 .....	58
		— Remuneração — E.C. nº 4, de 23-4-75 — B.E. nº 285 .....	180
		— Remuneração — L.C. nº 25, de 2-7-75 — B.E. nº 289 .....	387
		— Parecer sobre o exercício do mandato de Vereador por servidor público federal (da Consultoria Jurídica do DASP) — B.E. nº 292 .....	564
		— Z —	
		<b>ZONA ELEITORAL</b>	
		— Quadro geral do número de zonas eleitorais, por Estado e Território, em ordem alfabética — B.E. nº 283 .....	363
		— Relação de todas as zonas eleitorais do País, por Estado e Território, em ordem alfabética, com os municípios que as integram — B.E. nº 288 .....	274

# ÍNDICE NUMÉRICO

Atas				Atas			
Sessões	Datas	Boletins	Páginas	Sessões	Datas	Boletins	Páginas
Nºs		Nºs	Nºs	Nºs		Nºs	Nºs
26ª	27-4-71	289	365	119ª	13-11-74	283	82
71ª	29-8-72	284	115	120ª	14-11-74	284	120
91ª	8-11-73	284	117	121ª	15-11-74	283	82
13ª	14-3-74	282	1	122ª	19-11-74	283	83
54ª	6-8-74	283	73	123ª	21-11-74	283	83
55ª	8-8-74	282	3	124ª	22-11-74	282	27
56ª	13-8-74	282	3	125ª	26-11-74	283	84
57ª	13-8-74	282	4	126ª	27-11-74	283	84
58ª	15-8-74	282	4	127ª	3-12-74	283	84
59ª	20-8-74	282	5	128ª	3-12-74	283	85
61ª	22-8-74	282	5	129ª	4-12-74	283	85
64ª	28-8-74	282	5	130ª	5-12-74	283	85
65ª	29-8-74	282	6	131ª	11-12-74	283	86
66ª	30-8-74	282	6	132ª	12-12-74	283	86
67ª	2-9-74	282	6	133ª	17-12-74	283	87
68ª	3-9-74	282	7	135ª	18-12-74	286	187
70ª	5-9-74	282	7	1ª	18-2-75	284	120
71ª	5-9-74	282	7	2ª	18-2-75	284	121
72ª	10-9-74	282	8	3ª	20-2-75	287	219
73ª	12-9-74	282	8	4ª	25-2-75	285	156
74ª	12-9-74	284	118	5ª	25-2-75	284	121
75ª	13-9-74	284	119	6ª	27-2-75	284	121
76ª	13-9-74	282	8	7ª	27-2-75	284	121
77ª	17-9-74	282	9	8ª	28-2-75	284	122
78ª	17-9-74	282	9	9ª	3-3-75	284	122
79ª	18-9-74	282	10	10ª	4-3-75	284	122
80ª	19-9-74	282	10	11ª	6-3-75	284	123
81ª	20-9-74	282	10	12ª	6-3-75	284	123
82ª	24-9-74	283	74	13ª	11-3-75	284	123
83ª	24-9-74	282	11	14ª	13-3-75	284	124
84ª	25-9-74	282	119	15ª	13-3-75	284	124
85ª	26-9-74	282	12	16ª	18-3-75	284	124
86ª	30-9-10	282	12	17ª	18-3-75	284	125
87ª	1-10-74	283	74	18ª	20-3-75	284	125
88ª	1-10-74	282	13	19ª	20-3-75	286	188
89ª	3-10-74	285	155	20ª	1-4-75	285	157
90ª	4-10-74	282	14	21ª	3-4-75	287	221
91ª	7-10-74	283	76	22ª	8-4-75	286	188
92ª	8-10-74	282	14	23ª	10-4-75	285	158
93ª	9-10-74	282	15	24ª	15-4-75	285	158
94ª	11-10-74	282	16	25ª	15-4-75	287	221
95ª	14-10-74	282	17	26ª	17-4-75	285	158
96ª	15-10-74	282	19	27ª	18-4-75	286	189
97ª	17-10-74	282	20	28ª	22-4-75	286	189
98ª	17-10-74	282	20	29ª	24-4-75	286	190
99ª	18-10-74	283	77	30ª	29-4-75	287	221
100ª	21-10-74	283	78	31ª	6-5-75	291	474
101ª	22-10-74	282	21	32ª	8-5-75	287	223
102ª	22-10-74	291	473	33ª	13-5-75	287	224
103ª	23-10-74	282	21	34ª	13-5-75	287	225
104ª	23-10-74	282	21	35ª	15-5-75	287	225
105ª	24-10-74	282	22	36ª	20-5-75	287	225
106ª	29-10-74	282	22	37ª	20-5-75	287	226
107ª	30-10-74	282	23	38ª	22-5-75	290	409
108ª	30-10-74	282	24	39ª	22-5-75	287	226
109ª	31-10-74	282	24	40ª	27-5-75	287	227
110ª	5-11-74	283	79	41ª	30-5-75	289	366
111ª	6-11-74	282	25	42ª	3-6-75	287	227
112ª	7-11-74	283	80	43ª	5-6-75	289	367
113ª	8-11-74	283	80	44ª	5-6-75	290	410
114ª	8-11-74	283	81	45ª	10-6-75	289	367
115ª	10-11-74	282	25	46ª	12-6-75	289	367
116ª	11-11-74	282	25	47ª	17-6-75	289	368
117ª	1-11-74	284	119	53ª	7-8-75	289	368
118ª	12-11-74	282	26				



## ABREVIATURAS(\*)

AC	— Acre
Ac.	— Acórdão
A.C.	— Ato Complementar
Agr.	— Agravo
Agr. de instr.	— Agravo de Instrumento
A.I.	— Ato Institucional
AL	— Alagoas
AM	— Amazonas
AP	— Amapá
Apel.	— Apelação
Arena	— Aliança Renovadora Nacional
Art.	— Artigo
BA	— Bahia
B.E.	— Boletim Eleitoral
C.	— Colendo
C/c	— Combinado com
CE	— Ceará
C.E.	— Código Eleitoral
C.F.	— Constituição Federal
CLT	— Consolidação das Leis do Trabalho
Confl. Jurd.	— Conflito de Jurisdição
Cons.	— Consulta
Const.	— Constituição
C.P.	— Código Penal
CPC	— Código de Processo Civil
CPP	— Código de Processo Penal
Dasp	— Departamento Administrativo do Serviço Público
Dec.	— Decreto
DF	— Distrito Federal
D.J.	— Diário da Justiça
D.U.	— Decisão Unânime
E.C.	— Emenda Constitucional
Embs.	— Embargos
ES	— Espírito Santo
GO	— Goiás
HC.	— Habeas Corpus
IBGE	— Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Inc.	— Inciso
L.	— Lei
L.C.	— Lei complementar
LOPP	— Lei Orgânica dos Partidos Políticos
MA	— Maranhão
MDB	— Movimento Democrático Brasileiro
MG	— Minas Gerais
Min.	— Ministro
Mobral	— Movimento Brasileiro de Alfabetização
MS.	— Mandado de segurança
MT	— Mato Grosso
P/	— Para
PA	— Pará
Pág.	— Página
PB	— Paraíba
PE	— Pernambuco
PI	— Piauí
PR	— Paraná

Proc.	—	Processo
Rec.	—	Recurso
Rec. dipl.	—	Recurso de diplomação
Rec. extr.	—	Recurso extraordinário
Recl.	—	Reclamação
Rel.	—	Relator
Repr.	—	Representação
Res.	—	Resolução
R. I.	—	Regimento Interno
RJ	—	Rio de Janeiro
RN	—	Rio Grande do Norte
RS	—	Rio Grande do Sul
SC	—	Santa Catarina
SE	—	Sergipe
SP	—	São Paulo
STF	—	Supremo Tribunal Federal
TFR	—	Tribunal Federal de Recursos
TRE	—	Tribunal Regional Eleitoral
TRT	—	Tribunal Regional do Trabalho
TSE	—	Tribunal Superior Eleitoral
TTRREE	—	Tribunais Regionais Eleitorais
V.	—	Vide

---

(\*) Usadas no presente «Ementário de Jurisprudência».

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
1976